



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 43.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 210

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 1969

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

Decisão do Conselho Monetário Nacional, de 16.10.69, aprovando o processo nº:

- Sociedade Corretora
- Cassação de carta-patente:

D-69/4190 — Oswaldo Ramos de Carvalho — Sociedade Corretora de Valores Ltda. — Belo Horizonte (MG) — Carta-patente nº A-67, 2538

DESPACHO DO DIRETOR

De 24.10.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Banco de Investimento

- Instalação de dependência:

A-69/3962 — Banco de Investimento Industrial S. A. — Investbanco — Em Salvador (BA)

DESPACHOS DO GERENTE

De 27.10.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

- Sociedades Corretoras
- Alteração contratual — mudança de denominação:

A-69/4254 — Pôrto, Aranha — Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. — Instrumento de 24.9.69, adotada a denominação Pôrto, Aranha — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

- Aumento de capital — alteração contratual:

A-69/3614 — Sociedade Corretora Townsend — Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De NCr\$ 23 000,00 para NCr\$ 50.000,00. — Instrumento de .. 20.8.69

A-69/4254 — Pôrto, Aranha — Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. — De NCr\$ 45.000,00 para NCr\$ 180.000,00 Instrumento de 24-9-69.

- Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69/3967 — Milica S. A. — Corretora de Câmbio e Títulos — De .. NCr\$ 15.250,00 para NCr\$ 20.000,00. A. G. E. de 19.9.69

- Reforma de estatuto — mudança de denominação:

A-69/3994 — Fomento S. A. — Corretora de Valores Mobiliários —

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A. G. E. de 19.9.69, adotada a denominação DENASA S. A. — Corretora de Valores Mobiliários

- Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69/2902 — Fina Singer S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — De NCr\$ 2.000.000,00 para NCr\$ 2.010.625,00. — A. G. E. de .. 29.4.69 e 7.10.69

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 3.554 — Apresentação dos Mapas "Demonstrativo da Navegação de Lança Brasileira"

Considerando a necessidade de dar maior amplitude e uniformidade aos levantamentos e análises estatísticas e financeiras dos custos da navegação dos navios de Bandeira Brasileira, tendo em vista apresentarem melhores apurações, que sirvam como instrumento na política de marinha mercante, bem como de atualizar o sistema adotado, de modo a obter-se o melhor rendimento do computador eletrônico a ser instalado na SUNAMAM:

I — Estabelecer

a) Mantida a atual sistemática, estabelecida na Resolução nº 3.432, do Boletim nº 566, substituir os atuais formulários SUNAMAM ns. 77 e 87 "Demonstrativo do Custeio da Navegação" pelo "Demonstrativo da Navegação de Bandeira Brasileira" — form. SUNAMAM nº 316.

II — Revogar

a) Decorrente da implantação do novo formulário revogar a alínea b do item 2 do Art. 1º da Resolução nº 3.432 do Boletim nº 566.

A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 16-10-69).

Nº 3.555 — Transferência de Propriedade

Comunicar que o late "Sumaré", pertencente a Rubens Pereira Bahia,

foi a propriedade de José Francisco Braga Lobato, por escritura lavrada a 26-9-69. (Processo S 9/221.5).

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1969. — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Superintendente.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Viação Férrea Centro Oeste

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Rêde Ferroviária Federal S.A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "b", do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, resolve:

Nº 1-CE/69 — Aprovar as relações nominais do pessoal do Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte VII (Estrada de Ferro Goiás), amparado pelo Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1963, e constante do enquadramento aprovado pelo Decreto nº 52.037, de 22 de maio de 1963, publicado no Diário Oficial de 31 de maio de 1963. — Walter Mendonça, Superintendente.

Relação nominal do pessoal do Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte VII — (Estrada de Ferro Goiás), enquadrado pelo Decreto nº 52.037, de 22 de maio de 1963, beneficiado pelo Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1963.

Série de Classes: Agente de Estação F.104.10.B

1. Samuel Roldão de Camargo

Série de Classes: Auxiliar de Estação

F.105.8.B

1. José Ronan de Aguiar

Série de Classes: Guarda de Estação F.106.5.B

1. Orzilio Gonçalves
2. José Justino Rodrigues
3. Omildo dos Santos
4. Mário Ferreira Pacheco
5. Orones Mendes Cardoso
6. Manoel Antônio Joaquim
7. José Mendes Cardoso

Série de Classes: Agente de Tram F.111.13.B

1. José Camilo de Almeida
2. Pedro Manoel Cruz
3. José Mesquita 1º
4. Rui Guimarães Bento

Série de Classes: Maquinista de Estrada de Ferro. F.121.12.B

1. José Mariano de Melo
2. Rafael Ferreira
3. Nelson Spindola
4. Felipe Braz Paulino
5. José Lucas
6. Leovaldo Ferreira Marques
7. Antenor Sebastião

Série de Classes: Trabalhador de Locomotiva. F.126.4.B

1. Sebastião Silva
2. Joaquim Paulo da Silva
3. Manoel Joaquim do Nascimento
4. Antônio Flavio da Silva
5. Argemiro de Oliveira Lima
6. João Santana de Macedo
7. José Agapito dos Santos
8. José Simões
9. Eulides da Silva
10. João Dias dos Reis
11. João Batista de Almeida
12. Manoel Rodrigues de Resende
13. Celestino Francisco de Macedo
14. Pedro Moreira dos Santos
15. Manoel Ribeiro da Silva
16. Alvaro Martins de Lima
17. Otacilio da Silva
18. Jorgino da Silva
19. Geraldo Francisco dos Santos
20. Dagoberito Cândido da Silveira
21. Cassiano da Silva
22. Francisco Nascimento de Miranda
23. Nelson Pereira dos Santos
24. Antonio Faustino de Oliveira
25. Benedito Dias dos Reis
26. Benedito Juliano Filho
27. Geraldo Lopes de Paula
28. José da Silva 2º
29. Vicente Corrêa Guimarães
30. Ari Francisco Pires
31. Oscar Bonifácio de Araujo
32. Altamiro Coelho dos Santos

Série de Classes: Almoçoarfe. AF.101.16.B

1. Oswaldo Pereira Machado
2. Modesto de Oliveira
3. Geraldo Pereira Duarte
4. Natal Lopes dos Santos

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Série de Classes: *Armazenista*
AF.102.10.B

1. Waldevides de Souza Porto
2. Joaquim Garcia Primo

Série de Classes: *Oficial de Administração* AF.201.16.C

1. João Oriente
2. Maria Helena Marques
3. Doruleno Cândido Ribeiro
4. Agueda de Souza Barros

Oficial de Administração AF.201.14.B

1. Eni Ribeiro
2. Humberto de Almeida e Silva
3. Maria Eunice de Andrade
4. José Dufraayer de Oliveira

Série de Classes: *Escriturário*
AF.202.10.B

1. Florene Ferrêira Silva
2. Jauvert Marques de Aguiar
3. Petronio de Miranda
4. Edsonina Lourenço Veloso de Oliveira
5. Herwírges Terezinha Gomes Veloso
6. Teófilo Bernardes Caminha
7. Atamir Tomaz de Aquino
8. Pedro Gonçalves Ribeiro
9. José Climaco da Costa
10. Geraldo Mestre de Amorim
11. João Batista de Melo
12. Lázaro Pereira da Silva
13. Pedro Ferreira da Cunha
14. João Lobato
15. Edson Dias
16. Dirce Baiocchi
17. Jesus Calxeta
18. Natália Ferreira
19. Maria de Lourdes Santos
20. Diva Ribeiro Alves
21. Angélica Falcomer Carilli

Série de Classes: *Pedreiro* A-101.10.C

1. Isaias Corrêa da Cruz

Pedreiro A-101.9.B

1. José Rodrigues dos Reis
2. Joaquim Paula de Faria
3. Obedes José de Oliveira

Série de Classes: *Pintor* A.105.9.B

1. Benedito Martins Cardoso
2. João Gonçalves de Carvalho
3. Maurílio Teodoro de Oliveira
4. Sebastião Alves de Araujo

Série de Classes: *Compositor Mecânico*
A-401.10.C

1. Wilson Antônio Lemos
2. Severino Caetano

Compositor Mecânico A-401.9.B

1. José Diogo Marques
2. Orandir Vaz Alves
3. Gedeão Bernardes Coelho
4. Osires José Vieira
5. William Dickson dos Santos Braga
6. José Alves Ferreira Filho

Série de Classes: *Marcenetro* A-603.9.B

1. João Batista da Silva
2. José Machado da Costa
3. Salvador Martins de Melo
4. Sebastião Santana

Série de Classes: *Eletricista Instalador*
A-802.10.C

1. Elizário Gomes Xavier

Eletricista Instalador A-802.9.B

1. Wilson Lúcio Costa
2. Natan Rocha
3. Walter de Freitas Andrade
4. José Campos Neto

Série de Classes: *Mecânico de Máquinas*
A-1.306.9.B

1. João Moreira Ribeiro Neto
2. Joaquim de Deus Nunes
3. Misceno Pereira Guimarães
4. Eurípedes Tomaz da Silva
5. João Cândido da Silva 2º
6. Sebastião Nascimento Brasil

Série de Classes: *Calderetro*
A-1.701.9.B

1. Fausto Machado de Resende
2. Sebastião Vieira dos Santos

Série de Classes: *Ferreiro*
A-1.703.10.C

1. Artur de Barros Pimenta Bueno
2. Otaviano Martins Coelho

Ferreiro A-1.703.9.B

1. Ranulfo Coimbra da Silva
2. Dário Lopes
3. João Camilo da Rocha

Série de Classes: *Funilheiro*
A-1.709.10.C

1. Antônio Gomes
2. Antônio Augusto Brandão

Série de Classes: *Ferramenteiro*
A-1.711.10.B

1. Manoel Vieira de Araujo

Série de Classes: *Mestre* A-1.801.14.B

1. Euclides Alves dos Santos
2. Natalino Lopes Pimenta
3. Joel Bernardes Coelho
4. Augustinho Ferraz de Lima
5. Sebastião Vogado
6. José Rodrigues

Série de Classes: *Telegrafista*
CT-207.16.C

1. José dos Santos Neto
2. José Geraldo da Silva
3. Sebastião Abadio da Silva
4. Jair Rosa Damasceno
5. Joaquim de Deus Ribeiro
6. Joaquim Francisco a Silva

Telegrafista CT-207.14.B

1. Denny Muniz Ferreira

2. Domingos Messias de Souza
3. Edson Silva de Almeida
4. Alarico Alves de Melo
5. Francisco Manoel Flor
6. Pedro Dias Ferreira

Série de Classes: *Motorista*
CT-401.12.C

1. Onofre Pereira Dias

Motorista CT-401.10.B

1. Francisco Estevam
2. José Mendes Santiago
3. Pedro Carneiro Pinto

Série de Classes: *Porteiro*
GL-302.11.B

1. Randolfo Pereira Saigado

Série de Classes: *Cirurgião-Dentista*
TC-901.18.B

1. Augusto de Oliveira Santos

Belo Horizonte, 20 de agosto de 1969.
— Manoel de Carvalho Barbosa, Chefe do Departamento de Pessoal.
— Walter Mendonça, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra «i» do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, resolve:

Nº 475 — Exonerar Luiz Alvear Palermo do cargo em comissão, símbolo CC-3, de Chefe da Divisão de Associativismo e Cooperativismo — DNA, do Departamento de Organização de Núcleos, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 41, de 28 de janeiro do corrente.

Nº 477 — Nomear o servidor contratado deste Instituto, Oswaldo Zanelli, Supervisor de Organização, para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-5, de Chefe do Serviço de Organização e Métodos — PPO, da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Nº 478 — Nomear Antônio da Silva Araujo, Engenheiro, nível 12-D (CLT), para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-3, de Chefe da Divisão de Levantamento Cartográfico e Topográfico — DFC, do Departamento de Recursos Fundiários.

Nº 479 — Conceder exoneração a Angela de Moraes Nevés, Geógrafo, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, do cargo

em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos — DNH, do Departamento de Organização de Nucleos, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 19 de 23 de junho de 1965. — General Carlos de Moraes, Presidente.

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea «b» do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 65.130, de 10 de setembro de 1969, resolve:

Nº 481 — Nomear Camillo Carvalho Coelho para exercer o cargo em co-

missão, símbolo CC-1, de Diretor deste Instituto.

Nº 482 — Designar Camillo Carvalho Coelho para desempenhar as funções de Diretor do Departamento de Administração deste Instituto.

Nº 483 — Conceder exoneração ao Engenheiro Químico e Industrial David Rodolpho Navegantes do cargo em comissão, símbolo CC-3, de Chefe da Divisão de Infraestrutura — DAI, do Departamento de Promoção Agrária, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 226, de 7-7-66.

Nº 481 — Nomear o Engenheiro Químico e Industrial David Rodolpho Navegantes para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-3, de Chefe da Di-

visão de Assistência Técnica Especializada — DNT, do Departamento de Colonização. — Eng. Agrn. Dario Tavares Gonçalves, Presidente Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 06.606-69 resolve:

da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder autorização e inscrição a Embarcação Pesquisa Rochedo, de propriedade da firma PESCAL S.A. — Indústria Brasileira de Peixe, com sede à Rua Marechal Andréa nºs 268-296, cidade de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul. — Antonio Maria Nues de Souza, Superintendente.

Nº 377 — Nos termos dos artigos 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28-2-67 e 13

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a

Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4 de novembro de 1968, resolve dispensar:

Nº 518 — A partir de 8-10-69, Paulo Julio Ferreira Darezzo, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da De-

legacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 1.311, de 4-12-68, publicada no Diário Oficial da União de 26-12-68. — Engº Enaldo Cravo Peixoto, Superintendente.

PORTARIA SUNAB DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições legais conferidas pelo Art. 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que dispõem os artigos 4º e 6º e seu parágrafo único do Decreto nº 59.880, de 27-12-66, e considerando o comportamento da execução orçamentária e o desenvolvimento dos programas de trabalho, resolve:

Nº 533 — Art. 1º Aprovar a alteração do Orçamento Analítico desta Superintendência para o corrente exercício, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 1969, conforme quadro anexo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Eng. Enaldo Cravo Peixoto, Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Departamento de Administração — Divisão de Contabilidade

Alteração do Orçamento Analítico deste órgão, de acordo com o Decreto Nº 59.880 de 27 de dezembro de 1966.

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO +/-	DOTAÇÃO NOVA
3.1.2.				
.08	Gêneros de Alimentação, etc.	14.400	- 1.000	13.400
.10	Matérias Primas, etc.	25.800	+ 3.000	28.800
.11	Produtos Químicos, etc.	9.000	+ 2.000	11.000
.13	Vestuários, etc.	18.000	- 3.000	15.000
.17	Outros Materiais de Consumo	6.000	- 1.000	5.000
	Soma NCr\$	73.200	-	73.200
3.1.3.				
.02	Passagens, etc.	200.000	+ 50.000	250.000
.03	Assinaturas de Jornais, etc.	18.000	+ 1.000	19.000
.04	Iluminação, etc.	60.000	+ 8.000	68.000
.05	Serviço de Asseio e Higiene, etc.	24.000	+ 1.000	25.000
.06	Reparos, Adaptações, etc.	290.000	+ 25.000	315.000
.07	Serviço de Divulgação, etc.	530.000	- 100.000	430.000
.09	Serviço de Comunicação, etc.	230.000	+ 15.000	245.000
.16.02	Serviços Técnicos Especializados, etc.	39.000	+ 15.000	54.000
.16.03	Serviços Diversos	192.000	- 15.000	177.000
	Soma NCr\$	1.583.000	-	1.583.000
3.1.4.				
.04	Festividades, Recepções, etc.	60.000	+ 5.600	65.600
.05	Sentenças Judiciais	4.800	- 3.600	1.200
.13.03	Eventuais	3.600	- 2.000	1.600
	Soma NCr\$	68.400	-	68.400

Rio de Janeiro, GB., 13 de outubro de 1969. — Confere: Cel. Aécio Rodrigues de Novacs, Diretor do D.A. — Cel. Geraldo Pires de Carvalho, Diretor da D.C. — Visto: Renato Costa Araújo, Chefe do Gabinete.

PORTARIAS SUNAB DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Nº 534 — Dispensar a partir de 1º de outubro de 1969, Karlise Pinto Costa, dos encargos de Assistente da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 477, de 15 de abril

de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio do mesmo ano.

Nº 535 — Designar Zeuxis de Arroxelas Galvão, para exercer os encargos de Assistente da Procuradoria Regional da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, na vaga decorrente da dispensa de Karlise Pinto Costa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º-4-68.

Nº 536 — Conceder Dispensa a partir de 7 de julho do corrente ano, a Azelio de Lima Passos, dos encargos de

Substituto do Chefe do Serviço de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 135, de 9-2-68.

Nº 537 — Designar Solon da Rocha Gonçalves — Assistente de Administração nível 14-A, matrícula nº 2.131.405, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe do Serviço de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta SUNAB, durante seus im-

pedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 538 — Designar Arcoval Brito — Escrivão nível 10, matrícula número 2.115.074, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Administração do Serviço de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta SUNAB, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pela Lei Delegada nº 5 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 539 — Aposentar por invalidez na forma do disposto no art. 176, item III combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Expediente Nogacira da C. A. M. M. nível 10, matrícula nº 2.115.204, do Quadro de Pessoal da extinta CORFAP, aproveitado na SUNAB por força do art. 24 § 3º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962 — Proc. nº 14.422, de 1969.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Afastamento... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 541 — Designar Marcos Alfredo Coelho, para exercer os encargos de Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte, na vaga decorrente da dispensa de Rui Xavier Bezerra, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º-4-68, ficando, em consequência, revogada, a partir da publicação da presente no Diário Oficial da União, a Portaria SUNAB nº 254, de 30-5-69.

Delegacia em Brasília

(*) PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

O Delegado Regional da SUNAB em Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria SUPER nº 75, de 25 de julho de 1969,

Considerando que a Portaria SUPER nº 75, de 25 de julho de 1969, fixou normas para comercialização de refrigerantes e cervejas, à base da fórmula CLD (custo, lucro e despesas),

Considerando que aquele diploma legal definiu os componentes daquela fórmula, e,

Considerando os preços fixados para o revendedor pelo Plenário do Conselho Interministerial de Preços (CIP) através da Resolução nº 04-69, de 13 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 34 — Art. 1º Fixar os preços máximos dos produtos da BRAHMA, Guaraná, Água Tônica, Soda Limonada e Água Cristal, representados em Brasília pela BRADISA — Distribuidora de Bebidas Ltda., para distribuidor e varejista, conforme a relação abaixo:

Guaraná BRAHMA

Preço por caixa com 24 garrafas de 1/2, do distribuidor ao varejista: NCr\$ 10,00.

Água Tônica

Preço por caixa com 24 garrafas de 1/2, do distribuidor ao varejista: NCr\$ 10,00

Soda Limonada

Preço por caixa com 24 garrafas de 1/2, do distribuidor ao varejista: NCr\$ 10,00

(*) Nota do SBB. — Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 20-10-69,

Água Cristal	Idem, na mesa	0,70
Preço por caixa com 24 garrafas de 1/2, do distribuidor ao varejista: NCr\$ 9,00	Soda Limonada, garrafa de 1/2, no balcão	0,62
Do varejista ao consumidor: NCr\$	Idem, na mesa	0,70
Guaraná BRAHMA, garrafa de 1/2, no balcão	Água Cristal, garrafa de 1/2, no balcão	0,50
Idem, na mesa	Idem, na mesa	0,64
Água Tônica, garrafa de 1/2, no balcão	Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Adair Fernandes Murta, Delegado.	0,62

quem houvesse realizado estudos superiores do lettras;

Considerando que, ao ser instituída essa segunda classe de estudos, o Colégio Pedro II se antecipou de três anos à criação da Faculdade de Letras de Lisboa;

Considerando que, em 1920, as Congregações reunidas da Universidade do Rio de Janeiro — isto é, as Congregações da Escola Politécnica, das Faculdades de Medicina e de Direito — pelo voto unânime, solicitou aos poderes públicos a continência de, mantido o curso secundário ora existente, fosse ampliado o plano de estudos do Colégio Pedro II, de maneira a adaptá-lo aos moldes de uma Faculdade de Ciências e Letras;

Considerando que a letra f do art. 2º do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967, dentre as finalidades do Colégio Pedro II inclui a de "promover a preparação dos que pretendam habilitar-se ao ingresso no corpo docente do Colégio Pedro II";

Considerando que, ex tunc do parágrafo único do art. 2º do citado Decreto-lei nº 245, para a execução de suas finalidades, a Congregação pode organizar cursos, que serão regidos por normas regimentais aprovadas pelo Conselho Federal de Educação, sendo a autorização para funcionamento desses cursos concedida por Decreto;

Considerando que a criação duma Faculdade de Humanidades além de recolocar o Colégio Pedro II na vanguarda do ensino humanístico, acarretará benefícios inestimáveis aos estudantes de nível médio e proporcionará aprimoramento cultural e dotático dos que se destinam ao seu corpo docente, resolve:

Nº 1 — Submeter à decisão da Congregação do Colégio Pedro II os pareceres dos Conselhos Departamental e de Curadores sobre os ofícios números 340-A e 343-A desta Diretoria-Geral, os quais pareceres concluem favoravelmente à criação da Faculdade de Humanidades Pedro II e, no caso de aprovação, pede que o Colégio Orgão também se manifeste sobre todas as peças que instruem o pedido de autorização para funcionamento da Faculdade de Humanidades Pedro II, inclusive sobre o seu Regimento.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1969; 231.º da criação do Seminário São Joaquim; 132.º da conversão em Colégio Pedro II e 3.º da transformação em Autarquia.

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão tomada pela Congregação reunida no dia 25 de outubro de 1969, quanto à criação da Faculdade de Humanidades Pedro II, resolve:

Nº 2 — Designar o Professor Celso Ferreira da Cunha, Diretor pro tempore da Faculdade de Humanidades Pedro II.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1969; 231.º da criação do Seminário São Joaquim; 132.º da conversão em Colégio Pedro II e 3.º da transformação em Autarquia.

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que decidiu a Congregação reunida em sessão do dia 25 de outubro de 1969, quanto à criação da Faculdade de Humanidades Pedro II, resolve:

Nº 3 — Designar o Professor Otávio Teixeira de Brito, Vice-Diretor pro tempore da Faculdade de Humanidades Pedro II.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1969; 231.º da criação do Seminário São Joaquim; 132.º da conversão em Colégio Pedro II e 3.º da transformação em Autarquia. — Vandick Londeres da Nóbrega, Diretor-Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

RESOLUÇÕES DE 25 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II,

Considerando que a criação de uma Faculdade de Ciências e Letras corresponde a uma justa e antiga aspiração desta casa de ensino duas vezes secular;

Considerando que o Regulamento anexo ao decreto de 17 de fevereiro de 1854 dividiu os estudos ministrados no Colégio Pedro II em duas classes, a segunda das quais, com a duração de três anos, conferia o diploma de bacharel em letras;

Considerando que esse diploma de bacharel somente era conferido a

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS N.º 173 de 1969

PORTARIAS

Do Presidente do Conselho Fiscal

Nº 593, de 27.10.69 — Exonera, a pedido, a partir de 27.10.69, Renato Gonçalves Ribeiro, nº 303.293, do cargo em comissão de Consultor-Técnico, 4.C.

GRUPO PESSOAL LOCAL

Nº 818, de 23.10.69 — Desliga do Quadro de Pessoal do Instituto, a partir de 1.11.69, Eva de Almeida Santos, nº 301.160, declarando vago um cargo de Oficial de Administração, nível 16, em face de sua aposentadoria de conformidade com a Lei nº 3.807-60; nº 820, de 27.10.69 — Concede aposentadoria na forma do disposto no artigo 108, § 1º, combinado com o parágrafo único do artigo 139 da Constituição Federal, a Luiz Assumpção Paranhos Velloso, número 400.053, Procurador de 1ª categoria; nº 821, de 27.10.69 — Concede aposentadoria na forma do disposto no artigo 108, § 1º, combinado com o parágrafo único do artigo 139 da Constituição Federal, a Jorge de Araújo Cunha, nº 201.996, Procurador de 1ª categoria; nº 822, de 27 de outubro de 1969 — Concede aposentadoria na forma do disposto no artigo 108, § 1º, combinado com o parágrafo único de artigo 139 da Constituição Federal, a Walter Borges Graciosa, nº 400.045, Procurador de 1ª categoria; nº 823, de 27.10.69 — Exonera, a pedido, a contar de 18.8.68, Nilda da Silva, nº 421.385, do cargo de Escriturário, nível 8.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM MINAS GERAIS**

Nº 264, de 21.10.69 — Desliga do Quadro do Pessoal do Instituto Adolfo Carneiro Filho, nº 300.564, declarando vago um cargo de Oficial de Administração, nível 16, em face de sua aposentadoria de conformidade com a Lei nº 3.807-60; nº 265, de 21 de outubro de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 1.4.69, Geraldo Baquero, nº 704.662, Motorista, nível 12; nº 266, de 21.10.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Aparecida Pereira, nº 490.305, Enfermeira, nível 20, retificando a Portaria nº 198-69, publicada no *Diário Oficial da União* nº 71-69 e no BS/INPS 74-69; nº 267, de 21.10.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Yvonne Maria Thomas Jubbert, nº 611.789, Atendente, nível 7.

Relação INPS N.º 174 de 1969

PORTARIAS
GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 819, de 23.10.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Wanda de Oliveira, nº 601.149, Oficial de Administração, nível 16.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM GOIÁS**

Nº 32, de 17.10.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Rosildo Rodrigues Lemes, nº 704.954, Motorista, nível 10.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM FERNAMBUCO**

Nº 184, de 16.10.69 — Retifica a Portaria nº 115-69, publicada no *Diário Oficial da União* nº 48-69 e no BS/INPS nº 51-69, na parte referente ao nome do servidor, para Lício Lins Barradas.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO RIO DE JANEIRO**

Nº 184, de 14.10.69 — Exonera Walkiria Leda de Souza Freitas, número 213.032, Escriturária interina, nível 8, na Agência em São Gonçalo, tendo em vista admissão de concu-

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

sado; nº 185, de 14.10.69 — Exonera Nazareth Duarte Oliveira, nº 505.667, Escrevente-Datilógrafa, interina, nível 7, na Agência em São Gonçalo, tendo em vista admissão de concursado; nº 187, de 15.10.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Yara Fraga da Silva, nº 612.683, Oficial de Administração, nível 12; número 188, de 15.10.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Elizeu Pereira da Silva, nº 230.346, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria; nº 189, de 15.10.69 — Retifica na Portaria RRJG-158-69, publicada no *Diário Oficial da União* nº 161-69 e no BS/INPS nº 164-69, o cargo da servidora Noemi Whately, nº 300.371, para Técnico de Administração, nível 20; nº 193, de 16.10.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria Conceição Filippi, nº 500.693, Escriturária, nível 8.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO RIO GRANDE DO NORTE**

Nº 40, de 16.10.69 — Torna sem efeito a Portaria nº 27-68, publicada no *Diário Oficial da União* de 8 de outubro de 1968, que concedeu aposentadoria, por tempo de serviço (Lei nº 3.906-61), a Jessé Dantas Cavalcanti, nº 206.953, Dentista, nível 21.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM SÃO PAULO**

Nº 900, de 21.10.69 — Retifica a Portaria RSPG-811-69, publicada no *Diário Oficial da União* nº 171-69 e no BS/INPS nº 174-69, que passa a ter a seguinte redação: — Exonera, a pedido, a contar de 6.2.69, Nívio Dias Ferreira, s/nº (M), Médico nível 21; nº 901, de 21.10.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Carlos Alberto Vieira, número 600.128, Técnico de Administração, nível 21.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO DISTRITO FEDERAL**

Nº 119, de 21.10.69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Justino Baumann das Neves, número 105.450, Médico, nível 22.

Determinações de Serviço
**ASSESSORIA DE RELAÇÕES
PÚBLICAS**

Nº 10, de 24.10.69 — Designa Nilton Ayres de Lemos, nº 412.533, para exercer a função gratificada de Auxiliar-Administrativo, 5.F.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM ALAGOAS**

Nº 472, de 10.10.69 — Designa Livaldo Fernandes Costa, nº 100.765, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração (B), 7.F, da Coordenação de Aplicação do Patrimônio.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO CEARÁ**

Nº 1.694, de 16.10.69 — Dispensa, a pedido, Onofre Sampaio Cavalcante, nº 209.589, da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização e Revisão Técnica, 5.F, na Coordenação de Assistência Médica, e designa José Lenine da Justa, nº 422.662, para exercer a referida função.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NA GUANABARA**

Nº 3.687, de 17.10.69 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Ernesto Teixeira Mathiezen número 303.223, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Empréstimos Simples (F), 5.F, na RGBP, e nomeia Carlos Floriano Vidal Andrade, nº 404.955, para exercer o referido cargo, exonerando-

o, em consequência, do cargo em comissão de Chefe do Serviço Financeamentos (D), 6-C, a partir da data da posse.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM GOIÁS**

Nº 747, de 17.10.69 — Dispensa José Andrade, nº 615.872, da função gratificada de Chefe de Tesouraria (T), 4.F, na Coordenação de Finanças, e designa Alcenor crescimento de Souza, nº 615.038, para exercer a referida função; nº 743, de 17.10.69 — Designa Clotildes Minervina dos Santos Souza, nº 605.569, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente (C), 10.F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 749, de 17.10.69 — Dispensa Moacir Silva, nº 228.841, da função gratificada de Encarregado de Turma-Auxiliar de Arrecadação de JJR (C), 8.F, com atribuições de Chefe do Setor de Matrículas do Ambulatório da Coordenação de Assistência Médica.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MARANHÃO**

Nº 1.147, de 16.10.69 — Designa João Damasceno Serra Figueiredo, nº 212.485, para exercer a função gratificada de Assistente Médico, 2-F, na Coordenação de Assistência Médica.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO PIAUÍ**

Nº 1.330, de 7.10.69 — Exonera Roberto Sérgio Corrêa Alves, número 101.619, do cargo em comissão de Coordenador de Aplicação do Patrimônio, 4.C, a contar de 11.9.69, data em que tomou posse no cargo em comissão para o qual foi nomeado conforme Portaria IPR-413-69, publicada no BS/INPS nº 164-69; nº 1.332, de 7.10.69 — Nomeia Lucídio Rehbein, nº 409.286, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Aplicação do Patrimônio, 4.C, exonerando-o, em consequência, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Administração Imobiliária (I), 8.C, a partir da data da posse no novo cargo.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO PIAUÍ**

Nº 1.084, de 16.10.69 — Dispensa Cleo Coelho de Azevedo Rocha número 496.073, da função gratificada de Assistente Médico (C), 5.F, com as atribuições de Coordenador Médico na Agência em Floriano.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO**

Relação nº 256, de 1969

**PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO
DE 1969**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.855, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.999 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ABA — nº 90, de 27 de agosto de 1969, que dispensou Clarilda Freitas Teixeira, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.530.557, de substituta eventual do Encarregado da Turma de Pagamento de Benefícios (BAL), da Seção de Seguro Social (BAS), da Agência do Estado da Bahia, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.000 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ABA — nº 91, de

27 de agosto de 1969, que designou Clarilda Freitas Teixeira, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.530.557, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pagamento de Benefícios (BAL), da Seção de Seguro Social (BAS), da Agência do Estado da Bahia, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.001 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ABA — nº 92, de 23 de agosto de 1969, que designou Antonio Cerejeira Lima, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.023.754, para substituir Clarilda Freitas Teixeira, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pagamento de Benefícios (BAL), da Seção de Seguro Social (BAS), da Agência do Estado da Bahia, do Quadro da Administração e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.002 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ABA — nº 93, de 28 de agosto de 1969, que designou Diva Teixeira Silva, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 2.354.036, para substituir Ceciv de Almeida Borges, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Processamento (BAC), da Seção de Seguro Social (BAS), da Agência do Estado da Bahia, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.003 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ABA — nº 94, de 28 de agosto de 1969, que designou José Chaves, Agente, símbolo 6-F, matrícula nº 1.283.688, para substituir Walnysia Rebelo de Mattos, na Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Seguro Social (BAS), da Agência do Estado da Bahia, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.004 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ASE — nº 18, de 29 de setembro de 1969, que designou Marina Santos Muniz Prado, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.034.776, para substituir Maria Antonieta dos Anjos, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (SEU), da Agência do Estado de Sergipe, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.005 — Exonerar, a pedido, a partir de 12 de setembro de 1969, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Delcio Francisco Verbicario Vahia de Abreu, matrícula 2.055.971, do cargo de Cirurgião Dentista, nível 10-A, lotado na Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.006 — Homologar as Ordens Internas de Serviço, abaixo relacionadas, da Agência do Estado do Piauí (API), com a dispensa e designação de substituto eventual de titular de Função Gratificada:

O.I.S. — nº 50 de 22.9.69 — Dispensa, a pedido, Odem Baltazar Nobre, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.781.528, de substituto eventual de Iglésias Ribeiro, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (PIV);

O.I.S. — nº 55, de 22.9.69 — Designa Antonia Barbosa Marques Lopes, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.004.843, para substituir Iglésias Ribeiro, na Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (PIV), em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.008 — Homologar a Ordem Interna de Serviço APB — nº 83, de 3 de setembro de 1969, que dispensou Luiz Bahia de Almeida, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.101.767, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimos Simples (PBV), da Seção de Aplicação do

Capital (PBC), da Agência do Estado da Paraíba, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.009 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AFB — nº 84, de 8 de setembro de 1969, que dispensou Ercia Ferreira Alves, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.033.481, de substituta eventual de Luiz Bahia de Almeida, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimos Simples — (PBV), da Seção de Aplicação de Capital (PBC), da Agência do Estado

da Paraíba, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.010 — Homologar a Ordem Interna de Serviço APR — nº 65, de 26 de setembro de 1969, que dispensou, a pedido, Berylo Travizani de Souza, Agregado, símbolo 4-C, matrícula 1.751.450, de substituta eventual de Edgard Cavalcanti de Albuquerque, no Cargo em Comissão símbolo 6-C, de Delegado da Agência do Estado do Paraná, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Tarciso Maia*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 41-69 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

Atribui às usinas fluminenses a entrega das cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, a cargo das usinas paulistas e referente ao mês de outubro de 1969.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e levando em conta que ainda perduram os motivos que determinaram a transferência, para as usinas fluminenses, das cotas compulsórias de suprimento às refinarias do Estado da Guanabara, de responsabilidade das usinas paulistas e relativas aos meses de julho, agosto e setembro de 1969, resolve:

Art. 1º Fica atribuída às usinas não cooperadas do Estado do Rio de Janeiro e à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda., a entrega das cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, de responsabilidade das usinas paulistas e correspondentes ao mês de outubro de 1969, consoante a distribuição indicada no quadro anexo ao Ato nº 23-69, de 8 de julho de 1969.

Art. 2º As usinas paulistas não cooperadas e a Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, ficam, à vista do disposto no artigo anterior, desobrigadas de entregar, às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, as cotas compulsórias relativas ao mês de outubro de 1969.

Art. 3º Para efeitos fiscais e com base nas disposições do at. 21 da Resolução nº 2.025 (Plano de Defesa da Safra de 1969-70), de 30 de abril de 1969, as cotas compulsórias ora atribuídas às usinas fluminenses, para entrega no mês de outubro de 1969, são consideradas antecipações de saída, por conta das cotas de comercialização, em mercado livre, dos meses seguintes, estabelecidas na forma do Ato nº 21-69, de 30 de junho de 1969.

Art. 4º Aplicam-se à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda., e às usinas não cooperadas do Estado do Rio de Janeiro, as exigências contidas nos artigos 2º e 3º da Resolução número 2.025, de 30 de abril de 1969, no que se refere às cotas compulsórias atribuídas de acordo com o disposto no art. 1º deste Ato.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. — *Francisco Elias da Rosa Otítica*, Presidente.

ATO Nº 43-69 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º O pagamento de diárias, a funcionário ou servidor do IAA, qualquer que seja o seu regime jurídico de trabalho, até 30 (trinta) dias, observadas as normas dos artigos 135 e 136 do Estatuto dos Funcionários Públicos, somente poderá ser efetuado quando previamente autorizado pelo Diretor da respectiva Divisão.

§ 1º No caso de o serviço exigir a permanência do servidor fora da sua sede de trabalho, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento de diária dependerá da prévia autorização do Presidente.

§ 2º Será responsabilizado o Diretor ou Chefe de Serviço que determinar o pagamento de diárias com inobservância do que estabelece este Ato.

Art. 2º Será expedida cópia deste Ato a todos os Órgãos do Instituto, inclusive Destilarias Centrais, Inspeções Técnicas Regionais e Armações, devendo a DCF, por intermédio da Tomada de Contas, fazer, mensalmente, o levantamento das despesas com diárias.

Art. 3º Ficam suspensas, a partir de 23 de outubro de 1969, quaisquer situações individuais que contrariem as normas constantes deste Ato.

Parágrafo único. Quando a realização do encargo atribuído ao servidor, a critério do respectivo Chefe, for considerada indispensável ao interesse do serviço, deverá o caso ser submetido à Presidência.

Art. 4º O disposto neste Ato não se aplica ao Chefe do Gabinete, aos Diretores nem aos Fiscais sob regime legal próprio, continuando estes sob controle e responsabilidade da DAF, na execução dos serviços.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. — *Francisco Elias da Rosa Otítica*, Presidente.

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999-68, de 22-2-68, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 29 de outubro; 5, 12, 19 e 26 de novembro; 3, 10, 17 de dezembro de 1969, às dez horas (10 hs) na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, nº 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. Além dos que foram adidos das sessões anteriores.

PROCESSO CONTENCIOSO

Estado de São Paulo

Processo: F.C. 136-67.

Reclamante: Esteyam Faraone.

Reclamadas: Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba e a Usina Ester S. A.

Reclamada e Recorrente: Usina Ester S. A.

Assunto: Representação contra o "Termo de Acórdão", firmado pela Associação e a Usina Ester S.A.

Relator: Arrigo Domingos Falcone.

PROCESSOS FISCAIS

Estado da Paraíba

Processo: A.I. 46-64.

Recorrente: Usina Santa Maria — Propriedade da firma Solon Lira Lins.

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 1º § 2º; 2º, 31 §§ 1º e 2º; 36, 40, 64 e 65, c/c o artigo 60, letras b e c e artigos 37, parágrafo único e artigo 41, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Relator: Juarez Marques Pimentel.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 166-64.

Recorrente: Irmãos Azanha & Cia. Ltda. (Usina Azanha).

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 1º, § 2º, 2º, 33, § 2º, 36, § 3º, 64, 65 e 69, parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Processo: A.I. 127-66.

Autuados: Barros & Goes Ltda. e Usina Rosa S.A.

Recorrente: Barros & Goes Ltda.

Assunto: Recurso voluntário — Infração 1º) artigo 40, c/c o artigo 60, letras "b" e "c" do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. — 2º) artigo 1º, § 2º, 2º, 31, § 2º, 36 e seus parágrafos, 64, 65 e 69, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e Resolução número 1.957-65.

Relator: Amaure Raphael de Araujo Fraga.

Conselho Deliberativo

Autuada e Recorrida: Usina Açucareira De Cillo S. A. (Usina De Cillo).

Recorrente "ex-officio": 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 292-65 — Estado de São Paulo.

Conhecido o recurso "ex-officio", é de se lhe negar provimento, mantendo-se o Acórdão nº 20, da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

ACÓRDÃO Nº 156

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada e recorrida, Usina Açucareira De Cillo S. A., proprietária da Usina De Cillo, sita no município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, por infração ao art. 3º, c-c os arts. 4º e 5º da Lei nº 4.071, de 15 de junho de 1962, sendo recorrente "ex-officio" a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o débito da Usina Açucareira De Cillo S. A. para com os seus fornecedores tinha como finalidade o acerto de contas, em virtude de serem esses últimos também devedores da Usina;

Considerando que usinas e fornecedores do Estado de São Paulo firmaram convênio visando a regulari-

zação de débitos anteriores a 14 de outubro de 1964;

Considerando que o referido Convênio foi homologado pelo IAA;

Considerando que o Acórdão nº 20 foi prolatado em consonância com os elementos constantes dos autos;

Considerando o Parecer nº 91, de fls. 49, da Divisão Jurídica,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar no sentido de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" e negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 20 da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que considerou o auto insubsistente, para o fim de isentar a Usina Açucareira De Cillo S. A. de qualquer penalidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Hamlet-José Taylor de Lima*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador Geral em exercício.

Parecer do Dr. Procurador Geral:

Pelo não provimento de recurso.

Em 6.8.69. — *Hélio Cavalcanti Pina*.

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1969, fls. nº 2.633 faz-se a seguinte retificação:

No Processo Contencioso nº 23-67 — Onde se lê: Relator Francisco Ribeiro da Silva — Leia-se: Relator Aderbal Loureiro da Silva.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café no uso da atribuição que lhe é conferida pelo número seis do art. 15 da Lei nº 1.779, de 22.12 de 1962 e considerando a classificação básica publicada no Boletim do Pessoal — Suplemento nº 1 de dezembro de 1967, bem como a exposição de fls. 35/36 do processo nº 47.480-67, resolve:

Nº 69/1.395 — Promover, os funcionários cujos nomes constam das listas anexas e a partir das respectivas datas de acordo com as indicações que figuram nas mesmas listas e de conformidade com as normas constantes do Decreto 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Regulamento de Promoções dos Funcionários Cíveis da União, suas alterações e Decreto número 60.611, de 24 de abril de 1967.

Relação dos Funcionários com interesse para Promoção quarto trimestre de 1967.

Merecimento e tempo apurado até 31.10.67

Promoção a partir de 31.12.67
Fiscal de Comercialização de Café — código P. 1.509

Do nível 14-B para o 16-C — 53 vagas.

I — Por Merecimento

Benoni de Castro
Haroldo Lopes Caldeira
José Antônio Avallone
Aurélio Nunes Galvão
Hélio Cláudio Lisboa
Justiniano Echeverria
José Martins da Rocha
Dirceu Paiva Soares
Sebastião Bernardes
Frederico Rodrigues Fortes
Joaquim Vicente Ribeiro
Domingos dos Santos
Nelson Lino de Assis
Saturnino Del Castilho
Manoel Diniz Figueirôa
Aldo Paulo Pereira

Nilson Santos
Afonso José Langer
Carlos Antônio Figueiró Martins
Januário Machado Gomes
Mauro Paiva Menezes
Vital David Scofield Soriano
Júlio Luiz Reis
Waldemar Claro de Carvalho
Alonso Soler Guerreiro
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Ovidio Padula
Otacilio Silva de Matos
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Ariolando Bueno
Francisco Benício Alves Maia
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Jesus do Pôrto
Rubens Matheus Carmelo
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Alberto Barreira
Olival do Amaral Coutinho
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Nelson Corrêa Gomes
Laércio Luiz Tardivo
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Anibal Fernandes
Nilton Braga
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Amaro de Souza Pinto
Walter dos Santos
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de João Rosseto
Ruy de Oliveira Braga
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Nestor Cyriaco da Silva
Alirio Ximenes
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Decécio de Moraes
José Gama de Oliveira
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Hugo Roberto Rodrigues Tramujas
Nilton Carvalho dos Santos
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Wanyr Moura Neves
Lauro Medeiros
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Juviano Lemos
Haroldo Rocha Braz
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Esdras Azevedo Júnior
Ernesto Joaquim dos Reis
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Octávio Pereira Cano
José Alvarenga
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Rubens Areas Camargo de Brito
Mário Berthault
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Joaquim Vieira de Rezende
José Carlos Nutti
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Jorge Gurgel Sales
João Theófilo de Almeida
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Pedro Gonçalves da Silva Filho
Nilo Feijó Anel
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de João Castelo
Cid Prates Conceição
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Alberto Lucarelli Filho
Benedito Astorino
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Manoel de Aquino Ramos
Dilson da Silva Faro
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de José de Souza Leal
Odilon Mendes Basques
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Gil de Mattos
Osmar José
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Ernesto de Oliveira Carneiro
Hero José Couto de Oliveira
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Virgílio Nogueira
José Zarembe
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Romualdo Monteiro da Silva Braga
Orlando dos Santos
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de João Luiz Ferreira Filho
Hormínio Pinta

Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Silas de Amaral Prjone
Arlindo Fernandes
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Segismundo Oliva
Wilson de Paula Mendes
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Augusto Rodrigues de Barros
II — Por Antiquidade
Antônio Samadello Netto
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Claudino Passos Branco
Carlos de Medeiros
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Floriano Carlos de Magalhães
Rômulo Lopes da Fonseca
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Jorge Eduardo Alvim Villas Boas
Alvaro Ferreira Barcellos
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Leo Marques de Freitas
João José Bittencourt Júnior
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Oscar Araújo
Amaury Mautoni Ferreira
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de João Mendes Brazão
Mário de Azevedo
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Ulisses dos Reis
José Brisighello
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Moacyr Vareia
Hélio Lopes
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Paulo de Faro Freire
Waldir Figueiredo Campos
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Silvio Chaves
Adalmyr Alvarez de Souza
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Adelino da Silva Areas
Hélio Dalmo Maia Moraes
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de João Salvador de Souza
Milton Corrêa Barreto

Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Jorge Gonçalves Chaves
José Rala
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Carlos Corrêa Santos
Adelino Junqueira Nogueira
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Waldemar Curtinhas da Silva
Luiz Angelini
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Oswaldo Leal
Nelson Costa Arantes
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Edmundo Fortunato
José Milton Favoretto
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Ulisses de Araújo Vianna
Affonso Canônico
Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Arlindo Pereira Ramos
Geraldo Ramos Coelho
Na vaga decorrente do falecimento de Anibal Pires Júnior
Kélio Gonçalves Corrêa Trindade
Na vaga decorrente do falecimento de André Costa de Medeiros
Adolfo Ribeiro de Paiva
Na vaga decorrente do agregamento de João Reynaldo Silva
Pedro Aquino de Almeida
Na vaga decorrente da aposentadoria de Adamastor Nova
Carlos Augusto Ferreira Meirelles
Na vaga decorrente da demissão de Gilberto Pereira Branco
Lauro Carlos
Na vaga decorrente da aposentadoria de Floriano Peixoto Bougieux
Feliciano Libanio da Silveira
Na vaga decorrente da aposentadoria de Aurélio da Silva Dias
Ivanyl Gonçalves Pacheco
Na vaga decorrente da aposentadoria de Raimundo Queiroz de Miranda
Adão de Jesus Gaudêncio

Na vaga decorrente da aposentadoria de Frederico de Barros Lima
Do nível 12-A para o 14-B -- 83 vagas
I — Por Merecimento
Antônio de Oliveira
Na vaga decorrente da promoção de Benoni de Castro
Walter Paulo Leconte
Na vaga decorrente da promoção de Haroldo Lopes Cadeira
José Netto da Silva
Na vaga decorrente da promoção de José Antônio Avallone
Nelson de Rezende Neiva Filho
Na vaga decorrente da promoção de Aurélio Nunes Galvão
Lourenço Vieira
Na vaga decorrente da promoção de Hélio Claudio Lisboa
Antônio Vicente Martins
Na vaga decorrente da promoção de Justiniano Echeverria
José Celestino
Na vaga decorrente da promoção de José Martins da Rocha
Francisco Pereira Neto
Na vaga decorrente da promoção de Dirceu Paiva Soares
Ari do Rosário
Na vaga decorrente da promoção de Sebastião Bernardes
Egílio Benfatti
Na vaga decorrente da promoção de Frederico Rodrigues Fortes
Sebastião de Oliveira Rosa
Na vaga decorrente da promoção de Joaquim Vicente Ribeiro
Walter Rosindo da Silva
Na vaga decorrente da promoção de Domingos dos Santos
David Fritz Jerlich
Na vaga decorrente da promoção de Nelson Lino de Assis
Otacilio Romero
Na vaga decorrente da promoção de Saturnino Del Castilho
Djalma Siqueira
Na vaga decorrente da promoção de Manoel Diniz Figueiróa
Valquirio Cubo
Na vaga decorrente da promoção de Aldo Paulo Pereira
José Xavier de Camargo
Na vaga decorrente da promoção de Nilson Santos
Hermenegildo Tobias de Moraes
Na vaga decorrente da promoção de Afonso José Langer
Atilio Pelisson
Na vaga decorrente da promoção de Carlos Antonio Figueiró Martins
Luiz Barbosa de Lima
Na vaga decorrente da promoção de Januário Machado Gomes
Athayde da Silva Fernandes
Na vaga decorrente da promoção de Mauro Paiva Menezes
Miguel Loures de Castro
Na vaga decorrente da promoção de Vital David Scofield Soriano
Messias dos Santos
Na vaga decorrente da promoção de Julio Luiz Reis
Ananias Duarte Ribeiro
Na vaga decorrente da promoção de Waldemar Claro de Carvalho
Nestor Ilku
Na vaga decorrente da promoção de Alonso Soler Guerreiro
Luiz Loyola Macêdo
Na vaga decorrente da promoção de Otacilio Silva de Matos
Ivo Arlindo
Na vaga decorrente da promoção de Francisco Benício Alves Maia
Eduardo Elias
Na vaga decorrente da promoção de Rubens Cathaus Carmelo
Cláudio Mario Kroeff
Na vaga decorrente da promoção de Olival do Amaral Coutinho
José Geraldo Rodrigues
Na vaga decorrente da promoção de Laércio Luiz Tardivo
Antonio Saulo Rezende de Carvalho
Na vaga decorrente da promoção de Nilton Braga
Neimar Bourgeth
Na vaga decorrente da promoção de Walter dos Santos
Arnaldo Santos Julião

Microfilmagem de Documentos

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.101

PREÇO: NCR\$ 0,80

A VENDA

Na Guanabara.

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I. Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Na vaga decorrente da promoção de
Ruy de Oliveira Braga
José Alves Barbosa
Na vaga decorrente da promoção de
Alirio Ximenes
Carmino Nunes de Almeida
Na vaga decorrente da promoção de
Jose Gama de Oliveira
Nassif Jorge
Na vaga decorrente da promoção de
Nelson Carvalho dos Santos
Orlando Lopes
Na vaga decorrente da promoção de
Lauro Medeiros
Romeu Alberto Laender Gazzinelli
Na vaga decorrente da promoção de
Haroldo Rocha Braz
Pedro Malheiros
Na vaga decorrente da promoção de
Ernesto Joaquim dos Reis
Cacildo de Souza Franco
Na vaga decorrente da promoção de
José Alvarenga
Sérgio José Nunes Cardoso
Na vaga decorrente da promoção de
Mario Berthault
Domingos Barcelos do Nascimento
Na vaga decorrente da promoção de
José Carlos Nutti
José Lopes Júnior
Na vaga decorrente da promoção de
João Theófilo de Almeida
Jorge Mesquita Soares
Na vaga decorrente da promoção de
Nilo Feijó Anel
José Gabriel Martins
Na vaga decorrente da promoção de
Cid Prates Conceição
Ondino de Queiroz Teixeira
Na vaga decorrente da promoção de
Benedito Astorino
Arino Sales
Na vaga decorrente da promoção de
Dilson da Silva Faro
João Pessanha de Mattos
Na vaga decorrente da promoção de
Odilon Mendes Basques
Rui Alves da Rocha
Na vaga decorrente da promoção de
Osmar José
Porfirio Brandão
Na vaga decorrente da promoção de
Hero José Couto de Oliveira
Rojaldy Perlingeiro da Silva Braga
Na vaga decorrente da promoção de
José Zarembo
Antonio Gonçalves Rodrigues Car-
detas
Na vaga decorrente da promoção de
Orlando dos Santos
Benjamin Ferreira Pinto
Na vaga decorrente da promoção de
Hormínio Pinto
Antonio Augusto Cordeiro Nobrega
Na vaga decorrente da promoção de
Arlindo Fernandes
Alípio dos Santos Xisto
Na vaga decorrente da promoção de
Wilson de Paula Mendes
José Herdy Maia Pereira
Na vaga decorrente da promoção de
Antonio Samadello Netto
II — Por Antiquidade:
Luciano José Fernandes
Na vaga decorrente da promoção de
Carlos de Medeiros
Gerson Meira Santos
Na vaga decorrente da promoção de
Romulo Lopes da Fonseca
Jayme Batista Ferreira
Na vaga decorrente da promoção de
Alvaro Ferreira Barcellos
Henrique Fluza de Carvalho
Na vaga decorrente da promoção de
João José Bittencourt Junior
Antonio Pinto
Na vaga decorrente da promoção de
Amaury Mautoni Ferreira
Heber Gerson dos Reis
Na vaga decorrente da promoção de
Mario de Azevedo
Wilson da Silva Gomes
Na vaga decorrente da promoção de
José Brisighello
Carlos Alberto Vinchon
Na vaga decorrente da promoção de
Helio Lopes
Alyrio Barreira
Na vaga decorrente da promoção de
Waldir Figueiredo Campos
Orlando Lopes Pereira
Na vaga decorrente da promoção de
Adalmyr Alvarez de Souza
Lupércio Vicente Mariano

Na vaga decorrente da promoção de
Helio Dalmo Maia Moraes
Mauricio da Silva Tinoco
Na vaga decorrente da promoção de
Milton Correia Barreiro
Levy Corrêa
Na vaga decorrente da promoção de
José Raia
Alvaro Fernaldo
Na vaga decorrente da promoção de
Adelino Junqueira Nogueira
Daniel de Paulo Barros
Na vaga decorrente da promoção de
Luiz Angelini
Sergio Moreira Pontual Machado
Na vaga decorrente da promoção de
Nelson Costa Arantes
Assêncio Palizer Filho
Na vaga decorrente da promoção de
José Milton Favoretto
Aluisio Facundo Lima
Na vaga decorrente da promoção de
Affonso Canônico
Ferdinando de Almeida
Na vaga decorrente da promoção de
Geraldo Ramos Coelho
Jair Mendes Ferreira
Na vaga decorrente da promoção de
Kélio Gonçalves Correa Trindade
Marcos Pompeu Aires Lopes
Na vaga decorrente da promoção de
Adolfo Ribeiro de Paiva
Ruy de Araújo Barbosa
Na vaga decorrente da promoção de
Pedro Aquino de Almeida
Reynaldo Costa Ribeiro
Na vaga decorrente da promoção de
Carlos Augusto Ferreira Meirelles
Carlos Alberto Modenezi
Na vaga decorrente da promoção de
Lauro Carlos
Constantino Alves de Souza
Na vaga decorrente da promoção de
Feliciano Libanio da Silveira
Laerce Baptista de Almeida
Na vaga decorrente da promoção de
Ivanyl Gonçalves Pacheco
Ubirajara Sá
Na vaga decorrente da promoção de
Adão de Jesus Gaudêncio

Primeiro trimestre de 1968

Merecimento e tempo apurado até
31.1.68

Promoção a partir de 31.3.68

Fiscal de comercialização de café
— código P-1.509

Do nível 14-B para o 16-C — 6 vagas

I — Por Merecimento:

Ezaur da Veiga
Na vaga decorrente do agregamento
de Augusto Pestana da Silva
João Bôscio Totino
Na vaga decorrente da aposenta-
doria de Péricles Nunes
Augusto Finatti
Na vaga decorrente da aposenta-
doria de Manoel Fajardo de Campos
Olavo Alves de Aquino
Na vaga decorrente do falecimento
de José de Godoy Barbosa

II — Por Antiquidade:

Julio Lourenço Silva Júnior
Na vaga decorrente da aposenta-
doria de José Mena de Oliveira
Theodomiro Ramos Filho
Na vaga decorrente do falecimento
de Fausto Alcorado de Oliveira
Do nível 12-A para o 14-B — 11 vagas

I — Por Merecimento:

João Walter dos Santos
Na vaga decorrente da promoção de
Ezaur da Veiga
Odilon Pereira
Na vaga decorrente da promoção de
João Bôscio Totino
Delfino da Silva Gomes
Na vaga decorrente da promoção de
Augusto Finatti
Urias José Tristão Gomes
Na vaga decorrente da promoção de
Olavo Alves de Aquino
Zelindo Roque
Na vaga decorrente da promoção de
Julio Lourenço Silva Junior
Ronaldo Cruz
Na vaga decorrente da promoção de
Theodomiro Ramos Filho
Nelson de Mello
Na vaga decorrente da Exoneração
de Oswaldo Sidney de Souza
Alceu Cândido

Na vaga decorrente do falecimento
de Antonio Pereira da Rocha
II — Por Antiquidade:
Rubens Fernandes (de Manoel)
Na vaga decorrente do falecimento
de Tufi Feres Bourguignon
Verdi Gomes Mendes de Oliveira
Na vaga decorrente da exoneração
de Sebastião Alves de Mello.
Deusnelito Rosa Meira
Na vaga decorrente da aposentado-
ria de José Castagnetti Junior.

Segundo trimestre de 1968

Merecimento e tempo apurado até 30
de abril de 1968

Promoção a partir de 30-6-68

Fiscal de Comercialização de Café
— Código P.1.509

Do nível 14-B para o 16-C — 28 vagas

I — Por Merecimento:

José Rojas Santiago
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Waldemar Resende
Antonio Pinto Ferreira
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Lucio Antonio Thomé.
Paulo Ferraz Ribeiro
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Guilherme Bezerra Va-
lente.
Mamoel Valente dos Santos
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Carlos Bonacossa.
Adelino Pereira de Souza
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Lincoln Frederico de
Carvalho.
Anamur Tercero de Souza
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de José Carlos Pereira
Martins.
José Delmiro da Silva
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Aldo Sebastião Prado.
Amaro Soares Salles
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Irineu Felipe de Abreu.
Oswaldo Jacomini

Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Mauro de Almeida.
Orlando de Vasconcellos
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Annibal Corrêa da Sil-
va Júnior.

Rafael Amauri Stresser

Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Antonio Quaresma.
Jorge da Fonseca Cardoso
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Antonio Devito.
Antonio Paiva
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Américo Luizon.
Alfredo de Araújo Sobrinho
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Luiz Luchesi Filho.
Paulo Barreira
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Manoel Passos Linha-
res.

Antonio Carlos Carvalho Villaca
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Daniel Gomes Ferreira.
Artorinho Rocha
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Carlos Luchesi.
Luiz Borges de Andrade
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de João Torres.
Roberto Lopes da Cunha
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Alfredo Martins.
Antonio Carlos Schroeder de Oli-
veira
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Elias Bourgeth.

II — Por Antiquidade:

Francisco Soriani
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Polviani de Oliveira Lo-
pes.
Caio de Moura Filho
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Mario Ferreira da Silva.
Ronaldo Soares da Silva
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Hélcio Lopes.
Américo Moreno Lopes

Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Roberto Seixas Cotta.
Enéas Bueno de Oliveira
Na vaga decorrente da nomeação
por acesso de Angelo Manoel.
Osmyr Leitão
Na vaga decorrente da aposentado-
ria de Sebastião Carvalho Domini-
guss.

Constantino Colmenero da Silva
Na vaga decorrente da aposentado-
ria de Jarbas Miranda.
Aureliano José Tavares
Na vaga decorrente da aposentado-
ria de Aldemar Leite do Amaral.
Do nível 12-A para o 14-B — 30 vagas

I — Por Merecimento:

Benedito Cândido Franco
Na vaga decorrente da promoção
de José Rojas Santiago.
Elifaz Borba
Na vaga decorrente da promoção
de Antonio Pinto Ferreira.
Altair Novaes Mendes
Na vaga decorrente da promoção
de Paulo Ferraz Ribeiro.
Pedro Machado
Na vaga decorrente da promoção
de Manoel Valente dos Santos.
Paulo Pereira dos Santos

Na vaga decorrente da promoção
de Adelio Pereira de Souza.
Marcelio Fernandes Alcântara
Na vaga decorrente da promoção
de Anamur Tercero de Souza.

José Sebastião Lisboa
Na vaga decorrente da promoção
de José Delmiro da Silva.
Raimundo Otoni Caldas
Na vaga decorrente da promoção
de Amaro Soares Salles.

Paulo Pereira II Almeida
Na vaga decorrente da promoção
de Oswaldo Jacomini.
Angelo Tricário

Na vaga decorrente da promoção
de Orlando de Vasconcellos.
Ivo Elias João
Na vaga decorrente da promoção
de Rafael Amauri Stresser.
Harry Moretti

Na vaga decorrente da promoção
de Jorge da Fonseca Cardoso.
João Henrique de Oliveira
Na vaga decorrente da promoção
de Antonio Paiva.

João Carlos Gomes
Na vaga decorrente da promoção
de Alfredo de Araújo Sobrinho.
João Evellim Almeida Pereira

Na vaga decorrente da promoção
de Paulo Barreira.
Bernardo Campos Vianna
Na vaga decorrente da promoção
de Antonio Carlos Carvalho Villaca.

Manoel Rodrigues de Stanana
Na vaga decorrente da promoção
de Antoninho Rocha.
João de Deus Bianchi

Na vaga decorrente da promoção
de Luiz Borges de Andrade.
Alberto Barroso Soares
Na vaga decorrente da promoção
de Roberto Lopes da Cunha.

Waldemar de Carvalho Alves So-
brinho
Na vaga decorrente da promoção
de Antonio Carlos Schroeder de Oli-
veira.

II — Por Antiquidade:

Waldomiro Alves da Rocha
Na vaga decorrente da promoção
de Francisco Soriani.
Amauri Antonio de Lima
Na vaga decorrente da promoção
de Caio de Moura Filho.
Carlos Franchi

Na vaga decorrente da promoção
de Ronaldo Soares da Silva.
Mamede de Azevedo Monte
Na vaga decorrente da promoção
de Américo Moreno Lopes.

Osman Ribeiro de Araújo
Na vaga decorrente da promoção
de Enéas Bueno de Oliveira.
João Luiz Túlio
Na vaga decorrente da promoção
de Osmyr Leitão.

Eduardo Caetano Nunes

Na vaga decorrente da promoção de Constantino Colmenero da Silva.
Roosevelt Doréa Nascimento
Na vaga decorrente da promoção de Aureliano José Tavares.
Carlos Grandini
Na vaga decorrente do falecimento de Roberto Vieira da Cunha.
Osmar Domingos Vasques
Na vaga decorrente do falecimento de Newton Barreiros.

Terceiro trimestre de 1968

Merecimento e tempo apurado até 31 de julho de 1968

Promoção a partir de 30.9.68

Fiscal de Comercialização de Café — Código P-1.509

Do nível 14-B para o 16-C — 10 vagas

I — Por Merecimento:

Mauro Camargo
Na vaga decorrente do falecimento de Joaquim Gonçalves Nogueira.
Lívio Pereira Tavares
Na vaga decorrente da aposentadoria de Demostenes Moniz Freire.
Enaldir Antonio Moraes
Na vaga decorrente da aposentadoria de Péricles Alves Ferreira.
Jamil Simão
Na vaga decorrente da aposentadoria de João Gehlen Kemper.
Jarbas Rodrigues
Na vaga decorrente da aposentadoria de Lício de Barros Fagundes.
Pedro Epifânio Santos Filho
Na vaga decorrente da aposentadoria de Ruy Leal Machado.
Moacyr Leonel de Campos
Na vaga decorrente da aposentadoria de Celestino Bieca Lezama.

II — Por Antiquidade:

Saulo Martins Weber
Na vaga decorrente da aposentadoria de José de Marco.
Sebastião Meirelles Suzano
Na vaga decorrente da aposentadoria de Idalécio Paiva da Silva.
Bento Odorico Borges

Na vaga decorrente da aposentadoria de Paschoal Segreto.

Do nível 12-A para o 14-B — 16 vagas

I — Por Merecimento:

Odilon Ribeiro de Paiva
Na vaga decorrente da promoção de Mauro Camargo.

Domingos de Oliveira
Na vaga decorrente da promoção de Lívio Pereira Tavares.
Antonio da Silva Pinhatari
Na vaga decorrente da promoção de Enaldir Antonio Moraes.
Carlos Alberto Rodrigues
Na vaga decorrente da promoção de Jamil Simão.
Liberal de Faria
Na vaga decorrente da promoção de Jarbas Rodrigues.
Rubens Lopes

Na vaga decorrente da promoção de Pedro Epifânio Santos Filho.

Jorge Rocha Brito

Na vaga decorrente da promoção de Moacyr Leonel de Campos.

José Luna Filho
Na vaga decorrente da promoção de Saulo Martins Weber.

Jair Soares Albegaria
Na vaga decorrente da promoção de Sebastião Meirelles Suzano.

Acioy Queiroz Pereira
Na vaga decorrente da promoção de Bento Odorico Borges.

Nelson Marostica
Na vaga decorrente da exoneração de Armando Domingues.

II — Por Antiquidade:

João Messaruchi
Na vaga decorrente da exoneração de Paulo de Souza.

Ivo Gemba
Na vaga decorrente da exoneração de Paulo Coelho de Souza.

Euclides de Moraes Barros
Na vaga decorrente da exoneração de Waldemar do Carmo Adorno.

Ezequias Fernandes Gonçalves

Na vaga decorrente da exoneração de Augusto Moreira Motta.

Walmir de Oliveira Mello

Na vaga decorrente da exoneração de Zulimar Mendes Ferreira.

Quarto trimestre de 1968

Merecimento e tempo apurado até 31 de outubro de 1968

Promoção a partir de 31-12-68

Fiscal de Comercialização de Café — Código P-1.509

Do nível 14-B para o 16-C — 7 vagas

I — Por Merecimento:

Namir Mendes de Souza
Na vaga decorrente da aposentadoria de Vicente Sparano.

Jayme Lumnertz
Na vaga decorrente da aposentadoria de Luiz de Paiva Lopes.

Geraldo Pinheiro de Mello
Na vaga decorrente da aposentadoria de Antonio de Carvalho Pereira.

Jair Teixeira de Oliveira
Na vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Martins de Moura.

Benedito Carmo Pinto
Na vaga decorrente da aposentadoria de Arlindo Cabral.

II — Por Antiquidade:

José Rodrigues Caires
Na vaga decorrente da aposentadoria de Alfredo Pereira Rodrigues.

José Alfredo Viana do Rêgo Barros
Na vaga decorrente da aposentadoria de Nicanor de Oliveira.

Do nível 12-A para o 14-B — 8 vagas

I — Por Merecimento:

Sebastião de Araújo
Na vaga decorrente da promoção de Namir Mendes de Souza.

Oswaldo Alves Pereira
Na vaga decorrente da promoção de Jayme Lumnertz.

Bevenuto Belarmino Pereira Filho
Na vaga decorrente da promoção de Geraldo Pinheiro de Mello.

Genesio Maruci
Na vaga decorrente da promoção de Jair Teixeira de Oliveira.

Hermenegildo Abranches
Na vaga decorrente da promoção de Benedito Carmo Pinto.

Murilo Lacerda de Almeida
Na vaga decorrente da promoção de José Rodrigues Caires.

II — Por Antiquidade:

Mário Corrêa
Na vaga decorrente da promoção de José Alfredo Viana do Rêgo Barros.

Ney Erickssen Pereira
Na vaga decorrente do falecimento de Pedro Roberto Bittar.

Primeiro trimestre de 1969

Merecimento e tempo apurado até 31 de janeiro de 1969

Promoção a partir de 31.3.69

Fiscal de Comercialização de Café — P-1.509

Do nível 14-B para o 16-C — 4 vagas

I — Por Merecimento:

José Alberto Nogueira de Oliveira
Na vaga decorrente do falecimento de Elypenay Abreu de Vasconcelos.

Jeder Silveira Janotti
Na vaga decorrente da aposentadoria de Maria Pimenta de Padua.

Luiz Inácio Pereira
Na vaga decorrente da aposentadoria de Romeu Damasio dos Santos.

II — Por Antiquidade:

Otaclio Rodrigues dos Santos
Na vaga decorrente do falecimento de Rodrigo de Melo Brandão.

Do nível 12-A para o 14-B — 5 vagas

I — Por Merecimento:

Nilton Pestana
Na vaga decorrente da promoção de José Alberto Nogueira de Oliveira.

Edmundo Araújo Santos

Na vaga decorrente da promoção de Jeder Silveira Janotti.

Laércio Leite da Silva

Na vaga decorrente da promoção de Luiz Inácio Pereira.

João Batista de Almeida

Na vaga decorrente da promoção de Otaclio Rodrigues dos Santos.

II — Por Antiquidade:

Elias de Andrade Neto
Na vaga decorrente do falecimento de Serafim Abib.

Relação dos funcionários com interstício para promoção

Quarto trimestre de 1966

Merecimento e tempo apurado até 31 de outubro de 1966

Promoção a partir de 31-12-66

Fiscal de Comercialização de Café — Código P-1.510

Do nível 17-A para o 18-B — 150 vagas

I — Por Merecimento:

Ovidio Padula
Ariolando Bueno

Primeiro trimestre de 1967

Merecimento e tempo apurado até 31 de janeiro de 1967

Promoção a partir de 31-3-67

Fiscal de Comercialização de Café — Código P-1.510

Do nível 17-A para o 18-B — 143 vagas

II — Por Antiquidade:

Jesus do Porto

Segundo trimestre de 1967

Merecimento e tempo apurado até 30 de abril de 1967

Promoção a partir de 30-6-67

Fiscal de Comercialização de Café — Código P-1.510

Do nível 17-A para o 18-B — 147 vagas

I — Por Merecimento:

Alberto Barreira
Nelson Corrêa Gomes
João Rosseto
José Amaro de Souza Pinto

II — Por Antiquidade:

Nestor Cyriaco da Silva
Anibal Fernandes

Terceiro trimestre de 1967

Merecimento e tempo apurado até 31 de julho de 1967

Promoção a partir de 30-9-67

Fiscal de Comercialização de Café — Código P-1.510

Do nível 17-A para o 18-B — 141 vagas

I — Por Merecimento:

Hugo Roberto Rodrigues Tramuja
Deoclécio de Moraes

Segundo trimestre de 1968

Merecimento e tempo apurado até 30 de abril de 1968

Promoção a partir de 30-6-68

Fiscal de Comercialização de Café — Código P-1.510

Do nível 17-A para o 18-B — 139 vagas

I — Por Merecimento:

Alberto Lucarelli Filho
Carlos Corrêa Santos
Paulo de Faro Freire
Wanyr Moura Neves
Oswaldo Leal
Jorge Gurgel Salles
Segismundo Oliva
Claudino Passos Bianco
João Salvador de Souza
José Gil de Mattos

Ulisses dos Reis
Augusto Rodrigues de Barros
Silas do Amaral Prijone
Octavio Pereira Cano
Ernesto de Oliveira Carneiro
Joaquim Vieira de Rezende
Pedro Gonçalves da Silva Filho
Floriano Carlos de Magalhães
Oscar Araújo
Adelino da Silva Areas
Rubens Areas Camargo de Brito
João Luiz Ferreira Filho
Jorge Eduardo de Alvim Villas Boas

II — Por Antiquidade:

Manoel de Aquino Ramos
José de Souza Leal
Jorge Gonçalves Chaves
João Mendes Brazão
Moacyr Varela
Virgilio Nogueira
Esdras Azevedo Júnior
Waldemar Curtinhas da Silva
Silvio Chaves
João Castelo
Léo Marques de Freitas

Terceiro trimestre de 1968

Merecimento e tempo apurado até 31 de julho de 1968

Promoção a partir de 30-9-68

Fiscal de Comercialização de Café — Código P-1.510

Do nível 17-A para o 18-B — 105 vagas

II — Por Antiquidade:

Romualdo Monteiro da Silva Braga

Quarto trimestre de 1968

Merecimento e tempo apurado até 31 de outubro de 1968

Promoção a partir de 31-12-68

Fiscal de Comercialização de Café — Código P-1.510

Do nível 17-A para o 18-B — 104 vagas

I — Por Merecimento:

Juviano Lemos
Caio de Alcântara Machado, Presidente.

PORTARIAS DO PRESIDENTE

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

Nº 1.454 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 37.532-69 dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Defesa Sanitária do Departamento de Estoques e Patromização, símbolo 2-F, o Engenheiro Agrônomo, nível 21, Maurício Helmo de Castro Barreto e, removê-lo para o Gabinete do Diretor Mario Rocchetti.

Nº 1.459 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Embarques, do Serviço de Controle de Vendas e Embarques, da Agência de Paranaguá, símbolo 5-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Francisco Tavares de Almeida, a partir de 14-10-69.

Nº 1.460 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Embarques, do Serviço de Controle de Vendas e Embarques, da Agência de Paranaguá, símbolo 5-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, Elifaz Borba, a partir de 14-10-69.

Nº 1.462 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da Agência de Fortaleza, símbolo 10-F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Luiz Inácio Pereira. — Caio de Alcântara Machado, Presidente.

BANCO NACIONAL DA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RD Nº 57-69.

Dispõe sobre a Intervenção na Cooperativa Habitacional dos Funcionários de Patos de Minas e dá outras providências.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 3 de setembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e de acordo com os artigos 89, e seu parágrafo único, e 90, letra "a" do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967,

Considerando que as Cooperativas Habitacionais, a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, são integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, e por força do que dispõe o artigo 8º do Decreto-Lei nº 59, de 21 de novembro de 1966, estão na dependência normativa e fiscalizadora do BNH, na situação de agentes promotores da política nacional de habitação;

Considerando que ao BNH cabe a responsabilidade de resguardar, em toda plenitude, a continuidade da execução dessa política coordenada em nível nacional e adotar as medidas que entender necessárias à defesa do interesse coletivo, não só na preservação dessa política, mas também no resguardo de interesse dos associados das Cooperativas Habitacionais, garantindo a autonomia dessas sociedades, a livre manifestação da vontade de seus associados e, conseqüentemente, a regularidade dos processos de deliberação coletiva;

Considerando que a "Cooperativa Habitacional dos Funcionários de Patos de Minas" está praticamente paralisada há vários meses devido ao enfraquecimento de sua liderança e à renúncia coletiva de sua Diretoria impedindo o reinício das atividades para consecução de seus objetivos;

Considerando que a referida entidade se apresenta em situação verdadeiramente precária, sem condições operacionais, sem administração, com o seu quadro de associados reduzido a menos de 1/3;

Considerando, conseqüentemente, que se apresenta em risco o interesse coletivo de que cogita o art. 90, letra "a", do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 60.597-67 e que, frente a esta situação, com base no que prescreve o art. 89 e seu parágrafo único do referido Regulamento, compete ao BNH adotar as providências cabíveis para resguardar não somente o interesse da comunidade cooperativa mas, igualmente, os objetivos de uma política nacional, a que está incorporada a cooperativa por força de Lei;

Considerando que o objetivo da providência a seguir preconizada não importa em penalizar a sociedade ou os seus associados, mas restabelecer as condições para uma manifestação inequívoca dos seus associados ainda não regularmente provocada, preservada a autonomia da Cooperativa;

Considerando, finalmente, o pronunciamento proferido pelo Departamento Jurídico do BNH, resolve:

1. Intervir na "Cooperativa Habitacional dos Funcionários de Patos de Minas", a fim de promover, de imediato, a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, dentro das normas legais e regulamentares pertinentes, com o objetivo de ser decidido o destino da Entidade.

2. Nomear o Senhor João Bosco Vinhal, Interventor na referida Cooperativa, investido dos poderes normais de Administração promovendo a convocação imediata da Assembleia Geral.

3. Cientificar, sem demora, a todos os associados, dos objetivos da inter-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

venção, salientando que não tem a mesma caráter punitivo, mas o de restabelecer um clima de confiança, capaz de reabilitar a Entidade.

4. Remeter ao BNH, dentro de trinta dias, a contar da presente data, relatório das providências adotadas, a solução dada pela Assembléia e sugerir quaisquer outras providências necessárias ao desempenho da missão que lhe foi confiada, inclusive, na hipótese de não ser possível o soerguimento da Cooperativa, propor a sua liquidação.

5. Fixar em importância igual a dez vezes o maior salário-mínimo, vigente no País, a remuneração mensal do Interventor.

6. Recomendar à Carteira que providencie no sentido de dar cumprimento à presente decisão, adotando as providências cabíveis inclusive comunicar ao Delegado da 5ª Região, que deverá prestar toda assistência ao Interventor.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1969. — Mário Trindade, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RD Nº 58-69

Aprova os termos da minuta de Contrato a ser celebrado entre o governo brasileiro e a A.I.D., a ser aplicado pelo BNH, para o desenvolvimento das atividades do Sistema Financeiro do Saneamento.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 10 de setembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Aprovar os termos da minuta de Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o governo brasileiro e a A.I.D., no valor de US\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), em anexo, a ser aplicada pelo Banco Nacional da Habitação, para o desenvolvimento das atividades do Sistema Financeiro do Saneamento.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1969. — Mário Trindade, Presidente.
Tradução da Minuta Final em Inglês datada de 25.8.69.

A.I.D. Empréstimo nº 512-I-074

Acôrd de empréstimo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América para melhoria de sistemas de água e esgoto (empréstimo sectorial para saúde).

Acôrd de Empréstimo datado de entre os governos da República Federativa do Brasil ("Mutuário") e dos Estados Unidos da América, representados pela Agência para o Desenvolvimento Internacional ... ("A.I.O.").

ARTIGO I

O Empréstimo

Seção 1.01. O Empréstimo. A ... A.I.D., em cumprimento ao Programa da Aliança para o Progresso e em conformidade com a Lei de Assistência Externa de 1961, e respectivas alterações, se compromete a conceder ao Mutuário, e este desde já o aceita, um empréstimo em quantia não superior a quinze milhões e quatrocentos mil dólares norte-americanos .. (US\$ 15.400.000,00) ("Empréstimo") destinado a auxiliar o Mutuário na execução do Programa a que se refere a Seção 1.02 ("Programa"). O Empréstimo será destinado exclusivamente ao financiamento de custos em moeda norte-americana ("Custos em moeda norte-americana") e ao de

custos em moeda local ("Custos em moeda local", de bens e serviços necessários ao Programa). Do Empréstimo poderão ser utilizados, até quatrocentos mil dólares norte-americanos (US\$ 400.000,00) para financiar custos, em moeda norte-americana de assistência técnica e treinamento de pessoal. Doravante, o montante global dos desembolsos decorrentes do Empréstimo será referido como o "Principal".

Seção 1.02. O Programa. O Programa que objetiva combater as doenças de origem hídrica, ou de falta de salubridade, através da construção, expansão e melhoria de serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários para atendimento de uma parcela, sempre crescente, da população brasileira, consistirá de ajuda financeira ao Mutuário, a ser aplicada através do B.N.H., para o desenvolvimento das atividades do Sistema Financeiro do Saneamento ("Sistema"). Os recursos postos à disposição pelo presente Empréstimo deverão ser empregados, em conjunto com os recursos financeiros do Mutuário e/ou do B.N.H., na concessão de empréstimos, para a construção, expansão e melhoria de serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, dos quais serão mutuários finais ("Mutuário Final") os Estados, Municípios, Autarquias estaduais ou municipais, Departamento Autônomos estaduais ou municipais e Sociedades de Economia Mista sob controle acionários de Estados ou Municípios. Os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para financiar custos em moeda norte-americana de assistência técnica e de treinamento, pelo ... B.N.H., de acordo com os objetivos do Programa. Os custos em moeda local, decorrentes de tal assistência e treinamento financiados com os recursos do Empréstimo, serão da responsabilidade do Mutuário. Salvo concorrência por escrito por parte da A.I.D., nenhum mutuário final poderá ser beneficiado com empréstimos nos quais a participação dos recursos do Empréstimo totalize quantia superior a 20% do valor do empréstimo, combinada à contrapartida do Mutuário e/ou do B.N.H. O Programa, cujos termos poderão ser modificados por escrito, se as partes contratantes assim o desejarem, é apresentado detalhadamente no Anexo I, parte integrante deste acôrd.

Seção 1.03. Coordenação e Execução do Programa. Conforme o Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, Artigo 39, o Mutuário pelo presente, designa o Ministério do Interior como Supervisor do Programa, e o B.N.H. como órgão executor (também credenciado para representá-lo em todos os atos relacionados à execução do presente Acôrd.

ARTIGO II

Termos do Empréstimo

Seção 2.01. Juros. O Mutuário pagará a A.I.D. juros que serão calculados à taxa de dois por cento (2%) ao ano, durante dez anos, a partir da data do primeiro desembolso previsto no presente instrumento e à taxa de dois e meio por cento ... (2 1/2%) ao ano depois daquela data, sobre o saldo devedor do Principal e sobre quaisquer juros vencidos e não pagos. Os juros sobre o saldo devedor começarão a ser computados a partir da data de casa desembolso respectivo conforme data determinada na Seção 7.04 e serão calculados com base em ano de 365 dias. Os juros deverão ser pagos semestralmente. O primeiro pagamento de juros vencer-se-á e deverá ser efetuado dentro de 6 (seis) meses após efetuado o primeiro desembolso nos tér-

mos do presente instrumento, em data a ser determinada pela A.I.D.

Seção 2.02. Amortização. O Mutuário reembolsará o Principal a ... A.I.D. dentro de quarenta (40) anos a partir da data da efetivação do primeiro desembolso nos termos do presente instrumento, em 61 (sessenta e uma) prestações semestrais de valor aproximadamente igual, correspondentes ao Principal, acrescidas de juros. A primeira prestação do Principal deverá ser paga 9 1/2 (nove anos e meio) após a data do vencimento do primeiro pagamento dos juros, de acordo com a Seção 2.01. A A.I.D. fornecerá ao Mutuário uma tabela de amortização, em conformidade com as disposições desta Seção, após o último desembolso à conta deste Empréstimo.

Seção 2.03. Destinação, Moeda Local de Pagamento. Todos os pagamentos de juros e do principal aqui previstos deverão ser efetuados em moeda norte-americana e serão aplicados primeiramente no pagamento de juros vencidos e depois na amortização do Principal. Salvo determinação em contrário da A.I.D., por escrito, todos esses pagamentos deverão ser efetuados ao "Controller", Agency for International Development, Washington D.C., E.U.A. e serão considerados como efetuados quando recebidos pelo Escritório do "Controller".

Seção 2.04. Pagamento Antecipado. Uma vez pagos todos os juros e prestações então vencidas, o Mutuário poderá antecipar o pagamento, no todo ou em parte, do Principal, sem incorrer em sanções. Qualquer pagamento antecipado será aplicado na amortização das prestações do Principal, na ordem inversa do seu vencimento.

Seção 2.05. Renegociação das Condições do Empréstimo. Em vista dos compromissos assumidos pelos Estados Unidos da América e pelos demais signatários da Ata de Bogotá e da Carta de Punta del Este no sentido de estabelecer uma Aliança para o Progresso, o Mutuário concorda em negociar com a A.I.D., em qualquer época ou épocas em que a A.I.D. o solicitar, a antecipação da amortização do Empréstimo, na eventualidade de se registrar qualquer melhoria significativa na situação e perspectivas econômico-financeiras internas e externas do país do Mutuário, levando-se em consideração as respectivas necessidades de capital do Brasil e dos demais signatários da Ata de Bogotá e da Carta de Punta del Este.

ARTIGO III

Condições Precedentes ao Desembolso

Seção 3.01. Condições Precedentes ao Desembolso Inicial. Antes do primeiro desembolso ou da emissão da primeira Carta-Compromisso relativa ao Acôrd, o Mutuário fornecerá a A.I.D. em forma e conteúdo aceitáveis à mesma, salvo acôrd em contrário por esta efetuado, por escrito, o seguinte:

(a) Um parecer da mais alta autoridade jurídica do Ministério da Fazenda, ou de outro procurador aceitável à A.I.D., declarando que:

(I) o presente acôrd foi devidamente autorizado e ratificado pelo Mutuário, assinado em seu nome, registrado de acôrd com as leis do Brasil, e constitui uma obrigação válida juridicamente vinculatória do Mutuário, em conformidade com todos os seus termos;

(II) o Programa, no que concerne aos recursos orçamentários do Mutuário, se exigido pelas Leis do Brasil, foi incluído no Orçamento Plurianual de Investimentos, e que dito Orçamento foi aprovado por lei;

(III) para o caso de ser aplicável a exigência de Lei Brasileira, foram concedidas as devidas aprovações e

liberações previstas no Decreto-Lei nº 64.345-69, de modo a permitir o concurso dos serviços de consultores técnicos norte-americanos, com experiência em planejamento, financiamento e operação de sistemas de água e esgoto.

(b) Uma declaração contendo os nomes dos funcionários em exercício efetivo ou interino no gabinete do Mutuário e do B.N.H., em conformidade com a Seção 3.02, juntamente com um exemplar da assinatura de cada funcionário indicado na referida declaração.

(c) Provas das providências adequadas tomadas junto às autoridades monetárias competentes, para efetivação das remessas de dólares à A.I.D., a fim de satisfazer as obrigações do Mutuário nos termos do presente Acórdão.

(d) Provas de um entendimento entre o B.N.H. e a A.I.D. das providências no sentido de obter os serviços de pelo menos um consultor técnico norte-americano, satisfatório à ambas as partes, com experiência em planejamento, financiamento e operação de sistemas de água e esgoto.

Seção 3.02. *Condições Precedentes ao Desembolso Inicial para Despesas, Exclusivo as de Serviços Técnicos e Treinamento, não Excedentes de ... US\$ 7,500,000 (sete milhões e quinhentos mil dólares Norte-Americanos).* Antes que seja efetuado qualquer desembolso ou emitida uma Carta-Compromisso, nos termos do Empréstimo, para qualquer finalidade que não a de financiar serviços técnicos, o B.N.H. fornecerá à A.I.D. em forma e conteúdo satisfatórios à mesma:

(a) Uma descrição do Sistema global, inclusive com detalhes referentes a atribuição, relacionamento e responsabilidades de todas as instituições e entidades participantes, e uma declaração com os procedimentos operativos e contábeis a serem empregados pela Superintendência do Sistema.

(b) Uma descrição dos termos dos contratos de empréstimo, condições e critérios a serem usados pela Superintendência do Sistema, inclusive os termos e condições aplicáveis aos Mutuários Finais.

(c) Uma projeção do fluxo de caixa para o Ano Civil de 1969, 1970 e 1971, demonstrando a fonte e a aplicação antecipada de fundos, incluindo uma estimativa de compromissos decorrentes de contratos de empréstimo para cada ano, e uma estimativa dos desembolsos trimestrais. Tal projeção deverá ser atualizada no fim de cada Ano Civil.

Seção 3.03. *Condições Precedentes Adicionais.*

(a) A partir do momento em que os desembolsos da A.I.D. totalizarem sete milhões e quinhentos mil dólares (US\$ 7,500,000), ou, completado um ano da data deste Acórdão, o primeiro desembolso ou emissão da primeira Carta-Compromisso, a partir desse mesmo momento, somente será realizado pela A.I.D., após esta ter revisto com o Mutuário o progresso do Programa e o ter considerado satisfatório. Após essa primeira revisão, as demais serão feitas anualmente.

Os primeiros desembolsos ou emissões de primeiras Cartas-Compromissos, de cada um dos anos subsequentes, só serão efetuados pela A.I.D., após esta ter revisto com o Mutuário, o progresso do Programa, no ano antecedente, e o ter considerado satisfatório.

(b) Uma vez que o objetivo básico do Programa é auxiliar o Mutuário no combate às doenças de origem hídrica ou as causadas por falta de salubridade, anteriormente a qualquer desembolso ou emissão de documentos de compromisso, 60 dias após o final do ano de 1969 e do ano de 1970, o

Mutuário e a A.I.D., em conjunto farão uma revisão do êxito no setor saúde, em cada um dos referidos anos.

Tal revisão incluirá, embora não se limitando a isto, a estratégia Mutuário no referido setor, os recursos orçamentários e extra-orçamentários alocados para o mesmo, seu progresso quanto à consecução das metas; adequação dos recursos financeiros colocados à disposição do Sistema, levando em conta o progresso do Programa de financiamento do B.N.H.; as necessidades desse setor para futura ajuda externa estrangeira; o desempenho do Mutuário no que diz respeito à Seção 5.01 (b) do presente Acórdão.

Seção 3.04 — *Datas Limites para Satisfação das condições Precedentes ao Desembolso.*

(a) Se todas as condições exigidas na Seção 3.01 não forem satisfeitas dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data do presente Acórdão, ou de qualquer data posterior que a A.I.D. venha a concordar por escrito, esta poderá, a seu critério, rescindir o presente Acórdão mediante aviso prévio, por escrito, ao Mutuário. Ao ser dado tal aviso, o presente Acórdão e todas as obrigações dos signatários deixarão de existir.

(b) Se todas as condições especificadas na Seção 3.02 não forem satisfeitas dentro de 90 (noventa) dias a contar da data do presente Acórdão ou de qualquer data posterior com que a A.I.D. venha a concordar, por escrito, esta poderá, a seu critério, cancelar o saldo do Empréstimo não desembolsado e/ou rescindir o presente Acórdão mediante aviso prévio, por escrito, o Mutuário deverá resgatar o Principal não saldado bem como os respectivos juros acumulados e, mediante integral recebimento desses pagamentos, o presente Acórdão e todas as obrigações dos signatários deixarão de existir.

Seção 3.05 — *Notificação de Satisfação das Condições Precedentes ao Desembolso.* A A.I.D. notificará o B.N.H. após ter sido por ela determinado que foram satisfeitas as condições precedentes ao desembolso especificadas nas Seções 3.01, 3.02 e 3.03.

ARTIGO IV

Disposições Gerais e Garantias

Seção 4.01 — *Execução do Programa.*

(a) O Mutuário e o B.N.H. deverão executar o Programa com o devido zelo e eficiência e em conformidade com as boas normas da engenharia sanitária, de construção e práticas financeiras e administrativas.

(b) O Mutuário e o B.N.H. farão com que o Programa seja executado em conformidade com todos os planos, cronogramas, critérios e outras providências, e com todas as modificações ali contidas, aprovadas pela A.I.D. em conformidade com o presente Acórdão.

Seção 4.02 — *Verbas e Outros Recursos a serem Fornecidos pelo Mutuário* — O Mutuário, quando necessário, fornecerá prontamente todas as verbas, além do Empréstimo, como também todos os demais recursos necessários para a pontual e efetiva execução do Programa.

Seção 4.03 — *Consultas Contínuas* — O Mutuário, o B.N.H. e a A.I.D. prestarão integral colaboração a fim de assegurar que as finalidades do presente Empréstimo sejam atingidas. Para esse fim, o Mutuário, o B.N.H. e a A.I.D., a pedido de qualquer das partes, trocarão idéias por intermédio de seus representantes, relativamente ao progresso do Programa, ao cumprimento por parte do Mutuário e do B.N.H. de suas obrigações sob o Acórdão, ao desempenho das atividades dos consultores, contratantes e fornecedores ligados ao Programa, e a ou-

tros assuntos relacionados com o Programa.

Seção 4.04 — *Administração* — O B.N.H. fornecerá uma administração qualificada e experiente para o Programa e treinará os funcionários na forma apropriada para a manutenção e operação do Programa.

Seção 4.05 — *Tributação* — O Presente Acórdão, o Empréstimo, e qualquer prova de dívida contraída em relação ao mesmo, inclusive os pagamentos do Principal e dos respectivos juros que serão pagos sem desconto, estarão isentos de tributos ou taxas incidentes na forma das leis vigentes no Brasil. Caso qualquer contratante, inclusive firmas consultoras, qualquer empregado desse contratante financiado nos termos da Seção 7.01, e quaisquer bens ou transações relacionadas com esses contratos, não estejam isentos de taxas, direitos alfandegários, impostos, e demais tributos reconhecidos e impostos pelas leis vigentes no Brasil, o Mutuário deverá do modo e termos prescritos nas Cartas de Implementação, pagar ou reembolsar os mesmos, de acordo, com a Seção 4.02 do presente Acórdão, com outras verbas que não as fornecidas pelo Empréstimo.

Seção 4.06 — *Utilização de Bens e Serviços.*

(a) Os bens e serviços financiados pelo Empréstimo serão usados exclusivamente no Programa, salvo anuência em contrário, por escrito por parte da A.I.D.

(b) Salvo anuência em contrário, por escrito, por parte da A.I.D., os bens ou serviços financiados pelo Empréstimo não serão utilizados na promoção ou assistência qualquer projeto de ajuda externa ou atividade associada, ou financiada, por qualquer país não incluído no Código 935 do Código Geográfico da A.I.D., em vigor na época da referida utilização.

Seção 4.07 — *Declaração de Fatos Materiais e Circunstanciais* — O Mutuário e o B.N.H. declaram e garantem que todos os fatos e circunstâncias expostos ou cuja exposição à A.I.D. tenham sido por eles provocada, no curso das negociações para obtenção do Empréstimo são exatos e completos, e que já expuseram à A.I.D. exata e completamente, de acordo com seus melhores julgamento e conhecimento, todos os fatos e circunstâncias que poderiam afetar materialmente o Programa e o cumprimento das obrigações previstas no presente Acórdão. O Mutuário e o B.N.H. comunicarão imediatamente à A.I.D. quaisquer fatos e circunstâncias que venham a ocorrer e que possam materialmente afetar, ou que se acredite possam afetar, o Programa e o cumprimento dos compromissos assumidos pelo presente Acórdão.

Seção 4.08 — *Comissões, Honorários e Outros Pagamentos.*

(a) O Mutuário e o B.N.H. declaram e garantem que em relação à obtenção do Empréstimo ou a qualquer providência tomada nos termos do presente Acórdão ou que diga respeito ao mesmo, não pagaram, nem pagarão ou concordarão em pagar — nem têm conhecimento de que qualquer outra pessoa ou entidade tenha pago ou concordado em pagar — comissões, honorários ou outros pagamentos de qualquer espécie, exceto a remuneração normal dos funcionários graduados e empregados do Mutuário ou do B.N.H., que trabalham em regime de tempo integral ou a remuneração por serviços profissionais, técnicos ou equivalentes, legitimamente prestados. O Mutuário e o B.N.H. comunicarão prontamente a A.I.D. qualquer pagamento ou acordo de pagamento relativamente a tais serviços profissionais, técnicos ou equivalentes, legitimamente prestados, dos quais sejam signatários ou tenham conhecimento (indicando se o referido pagamento foi ou será efetuado em bases contingenciais) e se o montante de qualquer desses

EXPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS

ESTÍMULOS FISCAIS

Divulgação nº 1.098

PREÇO: NCR\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo-Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

pagamentos for considerado excessivo pela A.I.D., após consulta ao Ministério da Fazenda, o mesmo será reajustado de forma satisfatória à A.I.D.

b) O Mutuário e o B.N.H. concordam e garantem que nenhum pagamento foi ou será recebido por eles, ou por qualquer de seus funcionários, relativamente à aquisição de bens e serviços financiados pelo presente Acordo, com exceção das taxas, impostos ou pagamentos semelhantes determinados pelas leis do Brasil.

Seção 4.09 — *Manutenção e Auditoria de Registros* — O B.N.H. manterá ou providenciará para que sejam mantidos pelos Mutuários finais, em conformidade com os bons princípios e prática de contabilidade uniformemente utilizados, livros e registros relativos ao Programa e a este Acordo. Esses livros e registros deverão estar em condições de mostrar, sem restrição:

a) o recebimento e a utilização dos recursos e dos bens e serviços, se for o caso, adquiridos com recursos reembolsados em conformidade com este Acordo;

b) a natureza e os montantes das solicitações dos fornecedores de bens e serviços adquiridos;

c) as bases para adjudicação de contratos e pedidos aos proponentes vencedores;

d) o recebimento e a utilização dos fundos reembolsados ao B.N.H., referente a empréstimos em apoio ao Programa; e

e) o progresso do Programa.

Esses livros e registros serão regularmente inspecionados, de acordo com as boas normas de auditoria, em tais períodos e intervalos que a A.I.D. venha a solicitar, e serão mantidos durante cinco anos após a data do último desembolso pela A.I.D., ou até que tenham sido novas todas as importâncias devidas à A.I.D. nos termos do presente Acordo, prevalecendo a data que ocorrer primeiro.

Seção 4.10 — *Relatórios* — O Mutuário e o B.N.H. fornecerão à A.I.D. as informações e relatórios relativos ao Empréstimo e ao Programa, conforme a A.I.D. venha, razoavelmente, solicitar, inclusive os relatórios trimestrais refletindo a situação financeira e o progresso físico do Programa, bem como relatórios financeiros anuais, contendo o balanço, declaração de lucros e perdas, e uma declaração da fonte e aplicação dos recursos do empréstimo para o ano seguinte.

Seção 4.11 — *Inspecções* — Os representantes autorizados da A.I.D. terão direito, em toda oportunidade razoável, de inspecionar as atividades do Programa, a utilização de todos os bens e serviços financiados pelo Programa e pelo Empréstimo, como também os livros, registros e demais documentos do Mutuário e do B.N.H. que se relacionem com o Programa e o Empréstimo. O Mutuário B.N.H. cooperará com a A.I.D., facilitando tais inspecções, e permitirão que os representantes da mesma visitem qualquer parte do Brasil sob qualquer finalidade relacionada com o Empréstimo. O B.N.H., a pedido da A.I.D., estenderá a esta o direito que tem o B.N.H. de inspecionar os livros, registros e outros documentos dos Mutuários finais relativos aos empréstimos financiados através do Sistema.

Seção 4.12 — *Serviços Técnicos* — De acordo com a Seção 1.01, o Mutuário pela presente, autoriza a A.I.D. a utilizar os recursos do Empréstimo numa quantia não superior a \$ 200.00 a fim de fornecer ao Programa os serviços técnicos de consultores norte-americanos, satisfatórios ao B.N.H. e a A.I.D., com experiência em planejamento, financiamento e operação de sistemas de água e esgoto. A quantia a ser utilizada deverá ser debitada ao Empréstimo, de acordo com os termos da Seção 7.03.

ARTIGO V

*Disposições Especiais e Garantias*Seção 5.01 — *Administração do Programa.*

a) O Mutuário e o B.N.H. se comprometem aplicar recursos para o desenvolvimento das atividades do Sistema através de contratos de empréstimos, a vigorarem depois de 1º de janeiro de 1969, de pelo menos NCr\$ 70 milhões para o Ano Civil de 1969 e NCr\$ 85 milhões para o Ano Civil de 1970 e, adicionalmente o Mutuário e o B.N.H. envidarão seus melhores esforços para prover o Sistema, no Ano Civil de 1969 e seguintes, com nível geral de recursos necessários para abastecer aproximadamente 70% da população urbana do Brasil com água e atender 50% com serviços de esgoto durante os dez próximos anos compreendidos entre os Anos Cíveis de 1969-1970.

b) O Mutuário desenvolverá uma série de critérios objetivos, através dos quais determine: (1) as cidades que, em razão de suas limitadas capacidades econômicas e financeiras, necessitem de doações para melhorar seus serviços sanitários básicos, e (2) as cidades que têm capacidade para financiar os serviços de água e esgoto na base de empréstimos. O Mutuário também envidará seus melhores esforços para limitar o nível da assistência proveniente de doações do orçamento federal e restringi-la àquelas cidades que não possam arcar com financiamentos por empréstimo e, adicionalmente, procurará programar tais doações de modo a não competir com os empréstimos do B.N.H. através do Sistema.

c) Durante a vigência deste empréstimo, o B.N.H. manterá descentralizada a operação do Programa e o estímulo à criação de fundos de empréstimo Estaduais e Regionais e similares para assistência técnica e treinamento e envidará seus melhores esforços para, eventualmente, desenvolver o mercado de capitais privado no financiamento de sistemas de água e esgoto.

d) O B.N.H. envidará seus melhores esforços a fim de assegurar que o setor de engenharia privada seja, no máximo possível, utilizado no Programa para preparação de estudos de viabilidade, no cálculo e projeto, e nos serviços de construção.

e) Os recursos alocados para os financiamentos a cargo do Sistema e que possam vir a exceder as necessidades imediatas dos mesmos, deverão ser aplicados pelo B.N.H. em operações a curto prazo que incluam correção monetária.

f) O B.N.H. exigirá aos Mutuários finais que estabeleçam e reajustem, quando necessário, as taxas de serviço, as quais deverão cobrir todos os custos operacionais, de manutenção, depreciação e encargos da dívida.

g) A A.I.D. se reserva o direito de rever qualquer contrato de empréstimo efetuado ou a ser feito pelo B.N.H. através deste Programa, e verificar se todos os contratos de empréstimo satisfazem os critérios nêles estabelecidos em concordância e nos termos deste Acordo.

ARTIGO VI

Aquisição

Seção 6.01. *Aquisição nos Estados Unidos.* Salvo anuência em contrário, por escrito, por parte da A.I.D., os desembolsos efetuados nos termos da Seção 7.01, serão exclusivamente usados para financiar a contratação de serviços destinados ao Programa, tendo como fonte e origem os Estados Unidos.

Seção 6.02. *Aquisição no Brasil.* Os desembolsos em moeda local efetuados nas formas da Seção 7.02 serão usados exclusivamente para financiar as aquisições de bens e serviços para o

Programa, tendo como fonte e origem o Brasil.

Seção 6.03. *Data de Elegibilidade.* Salvo anuência em contrário, por escrito, por parte da A.I.D., nenhum bem ou serviço poderá ser financiado com recursos do Empréstimo se adquirido através de pedidos ou contratos definitivamente colocados ou celebrados antes de 1º de janeiro de 1969.

Seção 6.04. *Bens e Serviços não financiados pelo empréstimo.* Os bens e serviços adquiridos para o Programa, mas não financiados pelo Empréstimo, deverão ser procedentes e originários dos países constantes do Código 935, do Livro de Códigos Geográficos da A.I.D., em vigor na época em que forem realizados os pedidos referentes a esses bens e serviços.

Seção 6.05. *Implementação das Normas de Aquisição.* As definições aplicáveis às condições de elegibilidade constantes das Seções 6.01, 6.02 e 6.04 serão estabelecidas em detalhes nas Cartas de Implementação.

Seção 6.06. *Preços Razoáveis.* Não serão pagas mais do que preços razoáveis por quaisquer bens e serviços financiados pelo Empréstimo, em todo ou em parte. Esses itens serão adquiridos em bases justas e, salvo no que se relacione com serviços profissionais, por meio de concorrência.

Seção 6.07. *Informação e Marcação.* O Mutuário e o B.N.H. darão publicidade ao Empréstimo e ao Programa como sendo um programa de ajuda Norte-Americana dentro da Aliança para o Progresso e Identificação os locais de atividades do mesmo, conforme prescrito nas Cartas de Implementação.

ARTIGO VII

Desembolsos

Seção 7.07. *Desembolso para Custeio das Despesas em Dólares Norte-Americanos, Cartas de Compromisso para com os Bancos Norte-Americanos.* Uma vez satisfeitas as condições precedentes, o B.N.H. poderá, periodicamente, solicitar à A.I.D. a emissão de Cartas de Compromisso referentes a valores especificados, dirigidas a um ou mais Bancos Norte-Americanos, satisfatórios à A.I.D., nas quais a A.I.D. compromete-se a reembolsar esse Banco, ou Bancos, pelos pagamentos por eles efetuados nos contratantes, através de Cartas de Crédito ou por outros meios referentes às despesas em dólares realizadas com a aquisição de serviços destinados ao Programa, nos termos e condições do presente Acordo. O pagamento, através de um Banco, a um contratante, será efetuado pelo Banco mediante apresentação de documentos-comprovantes que a A.I.D. venha a exigir nas Cartas de Compromisso e nas Cartas de Implementação. As despesas bancárias incorridas em relação às Cartas de Compromisso e Cartas de Crédito serão por conta do Mutuário e poderão ser financiadas pelo Empréstimo.

Seção 7.02. *Desembolsos para Custeio das Despesas em Moeda Local.* Após terem sido satisfeitas as condições precedentes, e após a apresentação periódica (no máximo uma vez por mês) de documentação satisfatória à A.I.D., do total dos desembolsos feitos pelo B.N.H. (além daqueles provenientes de empréstimos estrangeiros) ao Programa durante o prazo coberto pela documentação apresentada e tal outra documentação que a A.I.D. venha solicitar, a A.I.D. reembolsará ao B.N.H. em cruzeiros em quantias equivalentes a 50% de tais desembolsos. Não se procederá a reembolsos em quantias inferiores a quinhentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 500.000,00). As disposições do Acordo Amendatório do Acordo de Implementação de Cartas de Crédito Especiais, datado de 16 de fevereiro

de 1968 entre a A.I.D. e o Banco Central do Brasil, com os respectivos adendos, aplicar-se-ão às Cartas de Crédito Especiais emitidas ou emendadas, com o propósito de gerar cruzeiros para as finalidades deste Empréstimo. Estes cruzeiros serão depositados a conta da A.I.D. ou seu preposto no momento que a Carta Especial de Crédito for emitida ou aumentada. Os desembolsos em cruzeiros feitos pela A.I.D. serão debitados ao Empréstimo em dólares na mesma taxa de câmbio em vigor na época em que a Carta de Crédito Especial for emitida ou aumentada. Todos os desembolsos à conta dos recursos do Empréstimo serão feitos a favor do B.N.H. e depositados em conta especial no Banco do Brasil.

Seção 7.03. *Outras formas de desembolso.* Os desembolsos do empréstimo poderão também ser efetuados através de outros meios com os quais o Mutuário e a A.I.D. venham a concordar por escrito.

Seção 7.04. *Data do Desembolso.* Os desembolsos pela A.I.D. serão considerados como ocorridos: (a) no caso de desembolsos nos termos da Seção 7.01, na data em que a A.I.D. fizer o desembolso ao Mutuário, ao seu preposto, ou a uma instituição bancária designada em uma Carta de Compromisso e (b) no caso de desembolso nos termos da Seção 7.02, na data em que a A.I.D. desembolsar ou autorizar o desembolso em moeda local ao Mutuário ou seu preposto.

Seção 7.05. *Data final de Desembolso.* Salvo se a A.I.D. concordar, por escrito, nenhuma Carta de Compromisso ou outros documentos de compromisso que venham a ser necessários para outra forma de desembolso, nos termos da Seção 7.03, e respectivas alterações, serão emitidos para atender a pedidos recebidos pela A.I.D. após 31 de dezembro de 1971; nenhum desembolso será feito contra documentação recebida pela A.I.D. ou qualquer banco descrito na Seção 7.01 após 31 de dezembro de 1972; e nenhum desembolso será feito de acordo com a Seção 7.02 após 31 de dezembro de 1971. A seu critério, a A.I.D. poderá, a qualquer tempo, a partir de dezembro de 1972, reduzir o Empréstimo no todo ou em parte, caso a respectiva documentação não tenha sido recebida até aquela data.

Seção 7.06. *Despesas Bancárias.* O Mutuário, o B.N.H. e o Banco Central do Brasil concordam que as despesas bancárias decorrentes dos desembolsos e reembolsos realizados segundo os procedimentos estabelecidos nas Seções 7.02 e 7.03 serão da responsabilidade do Mutuário e, como tal, debitados pelo Banco Central do Brasil à conta do Tesouro Nacional.

ARTIGO VIII

Rescisão e Suspensão

Seção 8.01. *Rescisão por parte do Mutuário.* O Mutuário poderá, mediante aviso por escrito à A.I.D. e com o prévio consentimento, por escrito, da A.I.D., anular qualquer parte do Empréstimo (I) para o qual, antes desse aviso, a A.I.D. não tenha desembolsado ou assumido o compromisso de desembolsar, ou (II) que não tenha até então sido utilizada através da emissão de Cartas de Crédito Irrevogáveis.

Seção 8.02. *Casos de Inadimplemento. Antecipação.* Se ocorrer qualquer dos casos ("Casos de Inadimplemento") seguintes:

a) O Mutuário deixa de pagar, no seu vencimento, quaisquer juros ou parcelas do Principal previstos no presente Acordo;

b) O Mutuário ou B.N.H. deixar de cumprir qualquer outra disposição do presente Acordo, inclusive, porém sem limitação, a obrigação de executar o Programa com o devido zelo e eficiência;

c) O Mutuário deixar de pagar, quando vencidos, quaisquer juros ou quaisquer parcelas do Principal ou qualquer outro pagamento previsto em qualquer outro Acôrdo de Empréstimo, qualquer Acôrdo de Garantia ou Acôrdo entre o Mutuário ou qualquer das suas agências e a A.I.D., ou qualquer das suas agências predecessoras, então a A.I.D., a seu critério poderá notificar o Mutuário de que toda ou qualquer parte do principal não paga se tornará vencível e devida dentro de sessenta (60) dias após a notificação e, salvo se o inadimplemento for sanado dentro desses sessenta (60) dias:

(I) esse Principal não pago e os respectivos juros acumulados se tornarão imediatamente vencidos e devidos; e

(II) o montante de qualquer resíduo adicional efetuado por conta de Cartas de Crédito irrevogáveis então existentes, ou por outros meios, se tornará vencido e devido assim que for efetuado o desembolso.

Seção 8.03. *Suspensão de Desembolso.* No caso de que a qualquer tempo:

a) Ocorra um caso de inadimplemento;

b) Ocorra um caso que, segundo determinação da A.I.D., constitua uma situação extraordinária que torne improvável que a realização do objetivo do Empréstimo seja alcançada, ou que o Mutuário ou o B.N.H. deixe de cumprir as respectivas obrigações nos termos do presente Acôrdo; ou

c) Qualquer desembolso por parte da A.I.D. vier a infringir as leis que regulamentam a A.I.D.;

d) O Mutuário deixar de pagar quando vencidos quaisquer juros e prestações do Principal ou quaisquer outros pagamentos previstos em quaisquer outros acordos de empréstimo, qualquer acôrdo de garantia, ou quaisquer outros acordos celebrados entre o Mutuário ou quaisquer das suas agências e o Governo dos Estados Unidos ou quaisquer de suas agências;

Então, a seu critério, a A.I.D. poderá:

(1) suspender ou cancelar documentos referentes a compromissos existentes, na proporção da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis ou através de pagamentos bancários efetuados por outros meios que não Cartas de Crédito irrevogáveis, após o que a A.I.D. notificará prontamente o Mutuário;

(II) recusar-se a efetuar desembolso que não aqueles previstos nos documentos de compromisso existentes;

(III) recusar-se a emitir documentos adicionais de compromisso.

Seção 8.04. *Rescisão por parte da A.I.D.* Se após qualquer suspensão de desembolso em conformidade com a Seção 8.03, a causa ou causas de tal suspensão de desembolso não forem eliminadas ou corrigidas dentro de sessenta (60) dias a partir da data dessa suspensão a A.I.D. poderá, a seu critério, e a qualquer tempo, cancelar todo o Empréstimo ou qualquer parte dele que ainda não tenha sido desembolsada nem esteja sujeita a Cartas de Crédito irrevogáveis.

Seção 8.05. *Continuação da Vigência do Acôrdo.* Não obstante qualquer rescisão, suspensão de desembolso, antecipação ou resgate, as disposições do presente Acôrdo permanecerão em plena vigência e efeito até que seja efetuado o pagamento integral de todo o Principal e de quaisquer juros acumulados nos termos do presente instrumento.

Seção 8.06. *Restituições.*

a) Em caso de qualquer desembolso não comprovado por documentação válida consoante os termos do presente Acôrdo, ou de qualquer desembolso não efetuado ou utilizado em conformidade com os termos do

presente Acôrdo, a A.I.D. poderá, a seu critério e não obstante a disponibilidade ou o exercício de qualquer outro recurso previsto no presente Acôrdo, exigir que o Mutuário restitua à A.I.D., dentro de trinta dias após o recebimento do pedido para esse fim, o montante de tal desembolso em dólares norte-americanos. Esse montante será utilizado primeiramente na cobertura do custo dos bens e serviços adquiridos para o Programa de que trata o presente instrumento, na medida justificada; o restante, se houver, será aplicado nas parcelas do Principal na ordem inversa dos seus vencimentos, sendo deduzida do montante do Empréstimo a importância desse restante. Não obstante qualquer outra disposição do presente Acôrdo, o direito que assiste à A.I.D. de exigir uma restituição com respeito a qualquer desembolso efetuado nos termos do Empréstimo, continuará válido pelo prazo de cinco anos após a data desse desembolso.

b) Na eventualidade de receber a A.I.D. uma restituição por parte de qualquer contratante, instituição bancária, ou de terceiros vinculados ao Empréstimo, relativamente aos serviços financiados pelo Empréstimo, e essa restituição se relacionar com um preço excessivo atribuído aos serviços, ou a serviços inadequados, a A.I.D., primeiramente, destinará essa restituição à cobertura do custo de serviços adquiridos para o Programa de que trata o presente instrumento, na medida justificada, aplicando-se o saldo nas prestações do Principal, na ordem inversa dos seus vencimentos, sendo deduzida do montante do Empréstimo a importância do saldo em questão.

Seção 8.07. *Despesa de Cobrança.* Todas as despesas razoáveis efetuadas pela A.I.D., com exceção dos vencimentos dos seus funcionários, relacionados com a cobrança de qualquer restituição, ou relacionadas com montantes devidos à A.I.D. por força da ocorrência de qualquer dos casos especificados na Seção 8.02, poderão ser debitadas ao Mutuário e reembolsadas à A.I.D. na forma que esta venha a especificar.

Seção 8.08. *Não Desistência de Recursos.* Nenhuma demora em exercer quaisquer direitos, poderes ou recursos adquiridos pela A.I.D. nos termos do presente Acôrdo deverá ser interpretada como sendo uma renúncia a qualquer desses direitos, poderes ou recursos.

ARTIGO IX

Disposições Gerais

Seção 9.01. *Comunicações.* Qualquer aviso, pedido, documento ou qualquer outra comunicação entregue, feitos ou enviados pelo Mutuário, pelo Ministério do Interior, pelo B.N.H., pelo Banco Central ou pela A.I.D., nos termos do presente Acôrdo, deverão ser feitos por escrito ou por telegrama, cabograma ou radiograma, e serão considerados como devidamente entregues, feito ou enviados à parte à qual é endereçada, quando forem entregues em mão ou pelo correio, por telegrama, cabograma ou radiograma, nos seguintes endereços:

Ao Mutuário:

Enderêgo Postal: Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro — Guanabara.

Enderêgo Telegráfico: MINIFAZ — Rio de Janeiro — Guanabara

Ao Ministério do Interior

Enderêgo Postal: Ministério do Interior — Rua das Palmeiras, 55 — Rio de Janeiro — Guanabara

Enderêgo Telegráfico: MININTER — Rio de Janeiro — Guanabara

Ao B.N.H.:

Enderêgo Postal: Banco Nacional da Habitação — Avenida Presidente Wilson, 104 — Rio de Janeiro — Guanabara.

Enderêgo Telegráfico: Habitação — Rio de Janeiro — Guanabara

Ao Banco Central do Brasil:

Enderêgo Postal: Banco Central do Brasil — Avenida Presidente Vargas, 84 — Rio de Janeiro — Guanabara

Enderêgo Telegráfico: BANCENTRAL — Rio de Janeiro, Guanabara.

A A.I.D.

Enderêgo Postal: Office of Capital Development and Industry Agency for International Development — Rua Melvin Jones 5 — 25.º andar — Rio de Janeiro, Guanabara.

Enderêgo Telegráfico: USAID/ADCD — Amembassy, Rio de Janeiro.

Outros endereços poderão substituir os supracitados, mediante notificação. Todos os avisos, pedidos, comunicações, e documentos apresentados à A.I.D. nos termos do presente instrumento deverão ser redigidos em inglês ou em português, salvo se a A.I.D. especificar de outra forma, por escrito.

Seção 9.02. *Representantes.* Para todos os fins relacionados com este Acôrdo, o Mutuário será representado pelo titular efetivo ou interino do Ministério da Fazenda, o Ministério do Interior será representado pelo titular efetivo ou interino do cargo de Ministro do Interior, o B.N.H. será representado pelo titular efetivo ou interino do cargo de Diretor-Superintendente, conjuntamente com o titular efetivo ou interino do cargo de Presidente ou com o Diretor-Supervisor do Sistema Financeiro do Saneamento; e a A.I.D. será representada pelo titular efetivo ou interino do cargo de Ministro-Diretor e Diretor-Assistente para o Desenvolvimento do Capital e Indústria. Tais representantes terão autoridade para designar, por escrito, representantes adicionais. Em caso de qualquer substituição ou de outra designação de representantes nos termos do presente Acôrdo o Mutuário e o B.N.H. deverão apresentar uma declaração com o nome do representante e um espécime de sua assinatura, em forma e conteúdo satisfatórios à A.I.D. Até que a A.I.D. receba aviso por escrito da revogação da autoridade de qualquer um dos representantes devidamente autorizados de Mutuário, designados em conformidade com esta Seção, a A.I.D. poderá aceitar a assinatura de qualquer desse representante ou representantes em qualquer documento como sendo prova conclusiva de que qualquer ação levada a efeito através de tal documento é devidamente autorizada.

Seção 9.03. *Cartas de Implementação.* A A.I.D. poderá, periodicamente, emitir Cartas de Implementação que estabelecerão as normas aplicáveis ao presente instrumento com relação à implementação do presente Acôrdo.

Seção 9.04. *Notas Promissórias.* A qualquer tempo que a A.I.D. o solicitar, o Mutuário emitirá notas promissórias ou apresentará qualquer outra prova de dívida relativa ao Empréstimo, na forma e conteúdo estabelecidos pela A.I.D. e apoiados em pareceres jurídicos que a A.I.D. venha a solicitar de modo justificável.

Seção 9.05. *Cessaçao do Acôrdo Mediante Pagamento Integral.* Mediante pagamento integral do Principal e de quaisquer juros acumulados cessarão o presente Acôrdo e todas as obrigações do Mutuário, B.N.H. e da A.I.D. nos termos do presente Acôrdo de Empréstimo.

E, por estarem de acôrdo o Mutuário, o Ministério do Interior, o Banco Central do Brasil, o B.N.H. e o Governo dos Estados Unidos da América, cada qual agindo através de seus respectivos representantes devidamente autorizados, providenciaram para que o presente Acôrdo fosse assinado em seus nomes e entregue na primeira data indicada acima.

República Federativa do Brasil

Por:
Título:

Ministério do Interior

Por:
Título:

Banco Nacional da Habitação

Por:
Título:

Por:
Título:

Banco Central do Brasil

Por:
Título:

Estados Unidos da América

Por:
Título:

De acôrdo:

Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso

Por:
Título:

EMPRÉSTIMO SETORIAL PARA SAÚDE

Descrição do Programa

O Programa é a concessão de empréstimo aos Estados, Municípios, Autarquias estaduais ou municipais, Departamentos Autônomos estaduais ou municipais, e Sociedade de Economia Mista sob controle acionário dos Estados ou Municípios, (Mutuários Finais), para construção, expansão e/ou melhoria de sistemas de abastecimento de água e esgoto nas áreas urbanas, através do Sistema Financeiro do Saneamento, o qual foi estabelecido sob a supervisão do B.N.H.

O Programa será administrado pelo B.N.H., através de sua unidade central especializada em financiamento para Saneamento. Os sub-empréstimos serão feitos em conexão com os concedidos pelos Fundos Estaduais (Regionais) de Empréstimo, os quais igualarão os recursos postos à disposição pelo B.N.H., deste modo prevendo empréstimos conjuntos a mutuários finais para 75% dos custos do projeto de abastecimento de água e esgoto. Os restantes 25% serão providos pelos respectivos mutuários finais, com seus próprios recursos. No caso do mutuário final obter um empréstimo direto do B.N.H., o mesmo contribuirá com pelo menos 50% dos custos do projeto.

Os compromissos totais para empréstimos pelo B.N.H. durante os anos de 1969, 1970 e 1971 estão atualmente programados num montante de aproximadamente NCr\$ 375 milhões. Esta quantia será acrescida de um montante igual, com fundos estaduais ou regionais. Assim o custo total do plano trienal do B.N.H. é no montante estimado em aproximadamente NCr\$ 1 bilhão, sendo NCr\$ 375 milhões do B.N.H., NCr\$ 375 milhões dos fundos estaduais e regionais e NCr\$ 250 milhões dos mutuários finais. Fica desde já combinado que durante os primeiros 18 meses, a partir de 1.º de Janeiro de 1969, o B.N.H. empenhará fundos totalizando aproximadamente NCr\$ 120 milhões. O empréstimo da A.I.D. equivalente a cerca de NCr\$ 60 milhões, à taxa de NCr\$ 4,00, aumentará o total de recursos disponíveis para serem empenhados durante este período pela quantia de cruzeiros gerados. Assim o empréstimo da A.I.D. mobilizará quantia equivalente dos fundos estaduais e regionais, mais a contribuição de 25% de custo total do projeto das cidades participantes (Mutuários Finais).

O Programa será executado de acôrdo com todos os respectivos decretos, portarias, resoluções e outras leis e regulamentos promulgados pelo Mutuário, o Ministério do Interior e o B.N.H. O B.N.H. enviará à A.I.D. cópias de todos estes documentos cujo promulgação se verifique após a da-

ta dêste Acôrdo de Empréstimo e que modifiquem ou afetem os termos e as condições aplicáveis ao programa, ou o modo pelo qual será executado. Na hipótese de qualquer conflito entre as condições e procedimentos existentes e aqueles prescritos em novos regulamentos adotados pelo Mutuário, o Ministério do Interior, ou pelo B.N.H., a A.I.D., se reserva o direito de aprovar tal modificação, anteriormente à efetuação de outros desembolsos.

Todos os projetos de financiamento aprovados pelo B.N.H. deverão obedecer os seguintes termos e condições, a menos que de outro modo fique acordado, por escrito, entre o Ministério do Interior e a A.I.D.:

a) Um estudo satisfatório estabelecendo os custos justos e demonstrando a viabilidade técnica e econômica do projeto;

b) A participação financeira das entidades relacionadas com o projeto, nos termos da fórmula descrita na primeira página dêste;

c) A existência de um sistema de tarifas, com dispositivos para os necessários reajustes, suficiente para cobrir todos os custos operacionais, de manutenção, depreciação e débitos de empréstimo.

Neste sentido, o Ministério do Interior desenvolverá e, se necessário, modificará, métodos satisfatórios à A.I.D., os quais possam assegurar que quaisquer diferenças entre o índice usado com base para reajustes das tarifas de água e o índice segundo o qual o valor dos empréstimos pendentes será corrigido, serão cobertos por quantias apropriadas, cobradas aos usuários dos serviços de água e/ou esgoto;

d) A existência de uma entidade autônoma, em nível local ou regional, responsável pela operação e manutenção do sistema financiado;

e) Dispositivos para o necessário treinamento do pessoal dos Mutuários Finais;

f) Dispositivo para auditoria independente de livros e arquivos dos mutuários finais;

g) Período máximo para amortização de empréstimo, pelos mutuários finais de 20 anos, incluindo um período de carência para amortização do Principal de até três anos;

h) Correção monetária total nos empréstimos pelo B.N.H., baseada num adequado índice de correção, tal como o aplicado nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro;

i) Uma taxa de juros média para os mutuários finais, suficiente para constituir reserva para riscos de empréstimos e garantir um acréscimo razoável do capital permanente do Fundo de Financiamento para Saneamento (FISANE);

j) A taxa de juros máxima a ser cobrada aos Mutuários Finais será de 10% ao ano. Qualquer quantia recebida pelo B.N.H. resultante da diferença entre a taxa de juros do empréstimo da A.I.D. e a taxa pela qual tais fundos são emprestados aos Mutuários Finais, após observância do estabelecido na cláusula (i) acima, será somada ao capital permanente do FISANE para empréstimos adicionais;

k) A garantia de pagamento, nos empréstimos aos mutuários finais, consistirá da vinculação das rendas devidas ao governo ou entidade participante, da garantia de um banco local, do Governo Estadual ou Municipal, ou de outra garantia equivalente, à satisfação do B.N.H.;

l) O B.N.H. terá o direito de rescindir um contrato de empréstimo se o Mutuário Final não sacar contra o empréstimo dentro de 90 dias a partir da data do contrato de empréstimo;

m) Os desembolsos feitos pelo BNH serão feitos periodicamente de acordo com o cronograma de construção aprovado, e baseados na verificação por um fiscal das faturas pagas, relativas aos desembolsos anteriores;

n) Em quaisquer casos, o B.N.H. terá o direito de suspender os desembolsos ou, a seu critério, rescindir o contrato de empréstimo, se qualquer dos signatários do acôrdo tornarem-se inadimplentes;

o) Qualquer outro termo, condição e procedimento que o Ministério do Interior e a A.I.D., de comum acôrdo, considerarem necessários.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 59-69

Aprova o subprograma de Financiamento e/ou Refinanciamento para implantação ou melhoria de sistemas de esgotos que visem ao controle da poluição das águas — REFINESG — e baixa as normas que o regulamentam.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 17 de setembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando o que estabelece a RC nº 20, de 4 de setembro de 1968, que instituiu o Sistema Financeiro do Saneamento;

Considerando o que estabelece a RC nº 61-67 e suas alterações relativamente ao Programa de Financiamento para Saneamento (FINANSA);

Considerando que o financiamento de sistemas de esgotos deve ter por objetivo o resguardo da saúde pública através do controle da poluição das águas;

Considerando que o referido financiamento não deve prejudicar o desenvolvimento do subprograma REFINAG, destinado ao financiamento de sistemas de abastecimento d'água;

Considerando que todo estímulo deve ser dado à implantação e desenvolvimento dos Fundos de Financiamento para Água e Esgotos — FAE —, suporte do Sistema Financeiro do Saneamento, resolve:

1. Aprovar o subprograma de Financiamento e/ou Refinanciamento para implantação ou melhoria de sistemas de esgotos que visem ao controle da poluição das águas — REFINESG — e baixar as normas que o regulamentam.

1.1. — A administração do REFINESG será feita pelo BNH através de sua unidade central — a Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento — e sob supervisão do Diretor-Supervisor do Sistema.

2. Os financiamentos e refinanciamentos do REFINESG poderão ser concedidos pelo BNH e demais órgãos associados ao Sistema Financeiro do Saneamento — SFS — atendidas a legislação em vigor, a RC nº 61-67 e suas alterações, esta Resolução e sua regulamentação desde que, a juízo do BNH:

a) Os projetos, pelo destino final adequado das águas servidas, concorram comprovadamente para o controle da poluição das águas no grau indispensável à preservação da saúde pública, e que se comprove, ainda, a minimização da relação custo-benefício através da análise de vantagens comparativas entre as variantes possíveis;

b) A concessão do financiamento e/ou refinanciamento não concorra para retardar o desenvolvimento do programa financiado através do REFINAG;

c) Os Núcleos urbanos, para os quais se pleiteia o financiamento, estejam com o problema de abastecimento d'água devidamente equacionado;

d) Nos projetos cofinanciados pelos Fundos de Financiamento para Água e Esgotos — FAE —, seja considerada satisfatória a gestão do Fundo e estejam em dia as contribuições das Entidades financiadoras para integralização do respectivo FAE, assim como seus desembolsos nos financiamentos concedidos através do REFINAG; e

e) Todos os compromissos anteriormente assumidos com o BNH estejam sendo regularmente cumpridos.

3. Na concessão de financiamento e/ou refinanciamento pelo BNH, através do REFINESG, será concedida prioridade às propostas que:

a) Tratem de projetos que tenham como finalidade o controle da poluição de corpos d'água receptores de superfície ou de subsolo, da qual decorra ou possa decorrer problemas de saúde pública;

b) Tratem de projetos considerados prioritários pelo Ministério do Interior e por organismos regionais e/ou Estaduais nos planos de aplicação apresentados ao BNH;

c) Tratem de projetos que sejam cofinanciados com recursos dos Fundos de Financiamento para Água e Esgotos — FAE —, integralizados com recursos Estaduais e/ou regionais e apresentem maior contribuição relativa de recursos locais municipais;

d) Tratem de projetos integrados em programa de controle de poluição de determinada bacia ou corpo receptor;

e) Apresentem menor prazo de amortização;

f) Apresentem menor valor na relação custo-benefício; e

g) Atendam aos conjuntos integrantes do Plano Nacional da Habitação.

4. Os financiamentos e refinanciamentos do REFINESG serão concedidos através de convênios e/ou contratos, cujas minutas-padrão serão aprovadas pela Diretoria.

4.1 — Os convênios abrangerão um ou mais projetos, na forma de programa plurianual, na mesma Região ou Estado, serão executados através de contratos e deverão indicar, pelo menos:

a) Identificação dos signatários do convênio, entre os quais, necessariamente, os agentes financeiro e promotor definidos na RC nº 61-67 e suas alterações;

b) A Região, Estado ou Municípios beneficiados;

c) A população beneficiada e principais dados sobre os serviços e obras objetos do programa de financiamento;

d) Valor previsto para o investimento e o compromisso de participação das demais entidades financiadoras nas condições previstas nesta Resolução;

e) Condições dos financiamentos do BNH e das demais entidades financiadoras ao Agente Financeiro;

f) As espécies de garantia oferecidas ao BNH;

g) O prazo de vigência do convênio e de cancelamento dos recursos não utilizados;

h) As condições de prioridade para efeito de contratação; e

i) Outras indicações consideradas de interesse.

4.2 — Os contratos serão de empréstimo e garantia e deverão indicar, pelo menos:

I — Os de empréstimos:

a) A identificação do projeto financiado;

b) Os elementos mencionados nas alíneas "a" e "e" do subitem anterior, referidos, porém, ao contrato e seu objeto;

c) O convênio a que se vincula, se for o caso;

d) As garantias aceitas pelo BNH e a referência expressa ao contrato de garantia;

e) O cronograma físico e financeiro dos serviços e das obras financiadas;

f) O prazo de vigência do contrato e do cancelamento dos recursos não utilizados; e

g) Outras indicações consideradas de interesse.

II — Os de garantias:

a) Os contratantes, devidamente qualificados;

IMPÔSTO DE RENDA

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Divulgação nº 1.090

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

b) Os contratos de empréstimo a que se referem e o convênio, se for o caso;

c) Os compromissos assumidos pelo fiador ou fiadores até a total liquidação da dívida;

d) As garantias oferecidas;

e) Os poderes concedidos quando houver outorga de procuração; e

f) A faculdade do BNH de utilizar os seus direitos quando bem lhe aprouver, não importando o seu atraso ou omissão em aceitação ou renúncia.

5. O valor da participação do BNH em cada projeto não excederá:

a) A soma dos financiamentos concedidos pelos Fundos de Financiamento para Água e Esgotos, constituídos e operados na forma da RD nº 21-69, ou

b) A soma das contribuições dos FAE e da Prefeitura, subtraída sempre a participação de 25 por cento devida pelo Mutuário Final, quando se tratar de projeto em Município situado em Estado beneficiado pelo disposto na RD nº 22-69, ou

c) A metade do valor do investimento, quando se tratar de projeto em município situado fora da área de atuação de um FAE, ou que tendo solicitado cofinanciamento através de um FAE, não o obtenha em prazo razoável, a juízo do BNH.

5.1 — Sempre que a participação do BNH, em um projeto, exceder 37,5 % (trinta e sete e meio por cento) de seu valor, o mutuário final deverá comprometer-se a depositar no BNH, em Conta Especial sob a rubrica Depósitos do SFS, de que trata a RD nº 21-69, quantia igual à parcela excedente.

5.1.1 — O depósito poderá ser integralizado, parceladamente, em prazo fixado pelo BNH, não superior ao da amortização do empréstimo, e só poderá ser liberado para despesas com a ampliação e melhoria do sistema de esgotos objeto do financiamento, de acordo com plano de aplicação aprovado pelo BNH.

6. A participação dos mutuários finais, beneficiários dos empréstimos, será no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do investimento, quando o projeto for parcialmente financiado através do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos (FAE), e de pelo menos metade do valor total do investimento nos demais casos.

6.1 — Para efeito da participação dos mutuários finais de que trata este item, poderão ser aceitos, a exclusivo critério do BNH:

a) Contribuição da Prefeitura do Município beneficiado;

b) Contribuição da Companhia concessionária dos serviços de esgotos com recursos provenientes da arrecadação de tarifas de esgotos no município beneficiado e/ou com o produto da participação acionária deste; e

c) Preinvestimentos, devidamente comprovados, realizados pela Prefeitura ou pelo concessionário dos serviços no projeto financiado, inclusive os relativos à elaboração do projeto técnico e ao estudo de viabilidade.

6.1.1 — Quando, a critério do BNH, o projeto a ser financiado beneficiar áreas situadas além dos limites do município em que se vão realizar as obras, ou, ainda, quando, pela insuficiência da renda municipal ou pelo valor excessivo do investimento "per capita", o projeto demonstrar ser de outra forma inviável, poderão ser considerados, para efeito da participação de que trata este item:

a) Recursos ou investimentos a fundo perdido, da concessionária, de organismos regionais ou de natureza federal ou estadual; ou

b) Financiamento adicional do FAE.

7. Os Agentes do B.N.H., na execução do REFINESG, serão os previstos no item 5 da RC nº 61-67 e suas alterações.

7.1 — Os Agentes Financeiros, na qualidade de mutuários do BNH e mutuários dos beneficiários finais, serão responsáveis pela boa formalização das operações, assim como pela correta aplicação dos recursos e pontual cumprimento das obrigações assumidas com o BNH até a integral quitação da dívida com este contraída, respondendo por quaisquer irregularidades, deficiências ou omissões.

7.2 — Os Agentes Promotores serão os responsáveis, direta ou indiretamente, perante o BNH, pela implantação, ampliação e/ou melhoria dos sistemas financiados e pela correta execução das obras e serviços, sejam ou não órgãos beneficiados com o Projeto e/ou seus executores.

7.3 — Aos Agentes Promotores caberá também a apresentação, ao BNH, do Programa Regional, Estadual e/ou Intermunicipal e dos projetos técnicos relativos a obras e serviços objetos de financiamento.

7.4 — Os Agentes Financeiros e Promotores deverão ser previamente credenciados pelo BNH, na forma regulamentada em Instrução do Diretor.

8. Além das condições previstas na RC nº 61-67 e suas alterações e nesta Resolução, os empréstimos do BNH aos Agentes Financeiros obedecerão às seguintes condições:

a) Correção monetária dos saldos devedores, segundo a Instrução nº 63, de 1966 do BNH, processando-se o reajustamento das prestações de acordo com o Plano B da mesma Instrução;

b) Reembolso do principal em prestações trimestrais a partir do término do prazo de carência, calculadas segundo o Sistema Francês de Amortização, a juros máximos de 10 % a.a.;

c) Prazo máximo de carência de 36 meses para cada empréstimo, não excedendo, porém, 6 meses do término do prazo previsto para a execução das obras e serviços objetos do financiamento;

d) Pagamento trimestral dos juros vencidos durante o prazo de carência;

e) Prazo máximo de amortização de 216 meses, contado a partir do fim da carência e calculado em função da capacidade de pagamento da(s) comunidade(s) beneficiada(s) com o repasse do empréstimo;

f) Taxas estabelecidas na Resolução nº 107-66 do Conselho de Administração do BNH e prêmios de seguros relativos à operação porventura exigidos;

g) Juros moratórios de 1 % (um por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor corrigido na forma da Instrução nº 05-66 do BNH; e

h) Multa de 10 % (dez por cento), calculada sobre o total da dívida e independentemente dos juros previstos na alínea anterior, se o credor tiver de se socorrer das vias judiciais para a cobrança do que lhe for devido.

9. O Agente Financeiro repassará ao Mutuário Final os empréstimos concedidos pelo BNH e pelas demais entidades financiadoras, preferencialmente, nas condições recebidas, exceto, se for o caso, no que se refere à taxa de juros, que não poderá exceder em mais de 10 % (um por cento) ao ano à taxa de juros de cada empréstimo recebido para repasse.

10. Nos empréstimos do REFINESG será sempre exigida pelo menos uma das seguintes garantias:

a) Hipotecas;

b) Vinculação de Imposto. Tarifa ou taxa devida ao Governo ou entidade interessada na operação;

c) Fiança bancária, ou do Governo Estadual ou Municipal;

d) Seguro de crédito; e

e) Caução ou penhor de Cédulas Hipotecárias ou de Letras Imobiliárias ou ainda de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

10.1 — Somente poderá ser dispensada a garantia real quando os recursos aplicáveis no programa não

constituírem exigível do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

10.2 — Na hipótese de que trata o subitem 5.3 da RC nº 61-67 e suas alterações serão exigidas pelo menos duas das garantias previstas neste item.

11. Na forma que vier a ser estabelecida, poderá ser concedido adiantamento ou ser constituído um fundo rotativo não superior a 20 % (vinte por cento) do valor do empréstimo.

12. As operações do REFINESG serão sempre realizadas de forma a assegurar ao BNH o direito de suspender os desembolsos do empréstimo, se não preferir denunciar o Contrato de Empréstimo, desde que:

a) O Agente Financeiro haja infringido qualquer uma das disposições da presente norma ou cláusula do contrato celebrado com o BNH;

b) O Agente Promotor se torne inadimplente em qualquer obrigação contratual; ou

c) O Agente Financeiro e/ou o Agente Promotor se recusem a apresentar, a qualquer tempo, dados, informações e elementos que se tornarem necessários, a critério do BNH, e quando por este forem exigidos.

13. Os termos de contratos de natureza especial que, por motivo relevante, não obedecem estritamente às normas aprovadas nesta Resolução, serão submetidos à Diretoria, devidamente instruídos com parecer do Departamento Jurídico, da Assessoria de Planejamento e Coordenação e, se for o caso, de outros órgãos técnicos que, na circunstância, devam ser consultados.

14. Os atos complementares a esta Resolução serão baixados pelo Diretor-Supervisor do Sistema Financeiro do Saneamento ou a quem este delegar poderes especiais.

15. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1969. — Mário Trindade, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD n. 61-69

Desdobra órgão da Assembléia de Planejamento e Coordenação, em unidades de menor hierarquia, definindo-lhes as atribuições.

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 1.º de outubro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto na RC nº 29, de 30 de setembro de 1969,

Considerando o aumento das atividades do Serviço de Administração da Assessoria de Planejamento e Coordenação e a necessidade de melhor definição das suas áreas de competência.

Considerando que, para melhor atendimento ao Gabinete do Diretor-Supervisor das áreas de Planejamento e Coordenação e Sistema Financeiro do Saneamento e à Assessoria de Planejamento e Coordenação, com comprovados resultados positivos para o aumento de produtividade, os trabalhos de mecanografia são realizados por um "Pool" de datilografia, resolve:

1. O Serviço de Administração, da Assessoria de Planejamento e Coordenação, fica desdobrado nas seguintes Seções:

Seção de Expediente;

Seção de Mecanografia; e

Seção de Documentação.

2. Aos setores especificados no item 1, compete:

2.1. — Serviço de Administração (APC-0010).

a) encarregar-se, obedecida a orientação superior e normas do BNH, da previsão e obtenção de todos os meios e recursos necessários ao funcionamento do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e da Assessoria de Planejamento e Coordenação, bem como desempenhar as demais atividades de "Administração Geral" no âmbito de ação destes setores;

b) supervisionar os serviços das Seções subordinadas, zelando pelo fiel cumprimento das normas e planos estabelecidos e solucionando as dúvidas submetidas à sua apreciação;

c) executar as tarefas ligadas à administração de pessoal no âmbito do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

d) preparar a correspondência do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e da Assessoria de Planejamento e Coordenação; e

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pelo Diretor-Supervisor e pela Chefia da Unidade.

2.2 — Seção de Expediente (APC-0011):

a) executar os serviços de recebimento, registro, expedição e arquivamento de correspondência;

b) executar a distribuição e controle dos papéis e processos encaminhados para informação, exame e parecer do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

c) executar as tarefas ligadas à Administração de Material no âmbito do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e da Assessoria de Planejamento e Coordenação; e

d) desempenhar outras funções de expediente que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.3 — Seção de Mecanografia — (APC-0012).

a) executar e conferir todos os serviços datilográficos do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e os da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

b) promover o preparo dos serviços de cópias xerográficas, heliográficas, etc., oriundos do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

c) promover a impressão e alceamento do material técnico preparado pelo Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e da Assessoria de Planejamento e Coordenação; e

d) executar outras tarefas de Mecanografia que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.4. — Seção de Documentação (APC-0013).

a) executar os trabalhos de arquivamento da documentação e publicações de interesse do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e os da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

b) manter registro e fichários de toda a matéria de interesse do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

c) manter coletâneas de Atos e Boletins do BNH;

d) manter coleção dos Diários Oficiais, selecionando, classificando e fichando a Legislação Geral e toda a matéria de interesse do Gabinete do Diretor-Supervisor de Planejamento e Coordenação e do SFS e da Assessoria de Planejamento e Coordenação;

e) coletar os elementos necessários à elaboração dos relatórios da APC;

f) executar os serviços de documentação e pesquisa bibliográfica necessários aos trabalhos do Gabinete do Diretor e da APC; e

g) executar outras tarefas de arquivamento e documentação que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1969. — *Mário Trindade* — Presidente.

RD n.º 62-69

Approva o Orçamento de Caixa do BNH para o período de outubro de 1969 a setembro de 1970.

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 1.º de outubro de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de outubro de 1969 a setembro de 1970, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor em 1.º de outubro de 1969, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1969. — *Mário Trindade* — Presidente.

12,15 horas. Local da autuação: SUNAB-DEBR. — O autuado infringiu a(s) seguintes(s) letra(s) do artigo 11 da Lei Delegada n.º 4, de 26.9.62: "K". Portaria ou resolução desatendida: Portaria SUPER n.º 57-69. Órgão e endereço para apresentação de defesa: SUNAB-DEBR — Edifício Antônio Venâncio da Silva, 12.º andar, salas 1.201-1.210 — Setor Comercial Sul — Plano Piloto. A ocorrência que determina a presente autuação consiste na verificação pelo autuante de que a firma mencionada apresentou fora do prazo legal a relação dos preços de seus serviços cobrados em 31 de dezembro de 1968 e 12.6.69, respectivamente, conforme cópia anexa, protocolizada nesta Delegacia, sob o n.º 3.040, em 23.7.69, infringindo, em consequência, o artigo 4.º da Portaria SUPER n.º 57-69 e a letra "K" do artigo 11 da Lei Delegada n.º 4-62, pelo que foi lavrado o presente auto de infração."

O autor de infração acima foi devidamente assinado pelo Inspetor autuante e por duas testemunhas.

O prazo do presente edital vigirá a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. — Clóvis Souza Bacelar, Diretor da Secretaria.

EDITAL 04-69

Em 24 de outubro de 1969

Pelo presente Edital fica notificada para comparecer à Delegacia Regional da SUNAB em Brasília, sita no Edifício Antônio Venâncio da Silva, 12.º andar, sala 1.209, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a senhora Dair Maria de Carvalho, que se encontra em local incerto e ignorado, a fim de apresentar defesa ao auto de infração número 1.766-69, transcrito, a seguir, na íntegra:

"Auto de infração n.º 1.766-69. Órgão autuante: SUNAB — Delegacia de Brasília. Razão Social: Dair Maria de Carvalho. Nome do estabelecimento: Lanches e Restaurante Brasília. Atividade: Lanches e Restaurante. Município: Brasília — DF. Localidade: Núcleo Bandeirante. Endereço: 4.ª Avenida n.º 33 — Núcleo Bandeirante. Data e hora da lavratura do auto: 23.8.69, às 12,10.

Local da autuação: DEBR. O autuado infringiu a(s) seguinte(s) letra(s) do artigo 11 da Lei Delegada n.º 4, de 26.9.62: "K". Portaria ou Resolução desatendida: — Portaria SUPER n.º 57-69. Órgão e endereço para apresentação de defesa: SUNAB-DEBR — Edifício Antônio Venâncio da Silva, 12.º andar — Salas 1.201-1.210 — Setor Comercial Sul — Plano Piloto. A ocorrência que determina a presente autuação consiste na verificação pelo autuante de que a firma apresentou fora do prazo legal a relação dos preços de seus serviços cobrados em 31.12.68 e 12.6.69, respectivamente, conforme cópia anexa, protocolizada nesta Delegacia n.º 3.093, em 29.7.69, infringindo, em consequência, o artigo 4.º da Portaria SUPER n.º 57-69 e a letra "K" do artigo 11 da Lei Delegada número 4-62, pelo que foi lavrado o presente auto de infração."

O autor de infração acima foi devidamente assinado pelo Inspetor autuante e por duas testemunhas.

O prazo do presente edital vigirá a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. — Clóvis Souza Bacelar, Diretor da Secretaria.

O autor de infração acima foi devidamente assinado pelo Inspetor autuante e por duas testemunhas.

O prazo do presente edital vigirá a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. — Clóvis Souza Bacelar, Diretor da Secretaria.

O autor de infração acima foi devidamente assinado pelo Inspetor autuante e por duas testemunhas.

O prazo do presente edital vigirá a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. — Clóvis Souza Bacelar, Diretor da Secretaria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Presidência

Comissão de Processo
Administrativo

EDITAL DE CITAÇÃO COM O
PRAZO DE QUINZE DIAS

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n.º 1.491, de 21 de agosto de 1969, tendo em vista a deliberação contida no termo de indicação do Processo n.º 2.500-69 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o respectivo indiciado naquele processo Carlos Antônio Falci Pereira, Estafé a, nível 7, da lotação da Diretoria Regional da Guanabara, à disposição da Seção Filatélica da Diretoria de Correios, cita-o por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que está incorrendo em abandono de emprego, infringindo assim o art. 207, n.º II, e parágrafo 1.º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na Avenida Rio Branco n.º 125 — 3.º andar, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, diariamente, das 9 (nove) às 12 (doze) horas, e que "a vista" dos autos lhe será dado no local e horário acima indicados.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1969. — *José da Silva Maquieira*, Presidente C.P.A., Postalista "14-B".

(Dias: 3, 4 e 5-11-69).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência Nacional
do Abastecimento

Delegacia de Brasília

EDITAL N.º 03-69

Em 24 de outubro de 1969

Pelo presente Edital fica notificada para comparecer à Delegacia Regional da SUNAB em Brasília, sita no Edifício Antônio Venâncio da Silva, 12.º andar, sala 1.209, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o Sr. Benedito da Silva, que se encontra em local incerto e ignorado, a fim de apresentar defesa ao Auto de Infração n.º 1.803-69, transcrito, a seguir, na íntegra:

"Auto de Infração n.º 1.803-69. Órgão autuante: SUNAB — Delegacia de Brasília. Razão Social: Benedito da Silva. Nome do estabelecimento: Bar e Restaurante do Silva. Atividade: Bar e Restaurante. Município: Brasília — DF. Localidade: Núcleo Bandeirante. Endereço: Avenida Central n.º 68 — Data e hora da lavratura do auto: 28.8.69, às

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16